

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
MARIA DO ROCIO NOVAES PIMPÃO FERREIRA

**GÊNERO E CRIME – UM OLHAR SOBRE O PERFIL DA POPULAÇÃO
CARCERÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ NO PERÍODO DE 1998 A
2005**

Curitiba
2007

MARIA DO ROCIO NOVAES PIMPÃO FERREIRA

**GÊNERO E CRIME – UM OLHAR SOBRE O PERFIL DA POPULAÇÃO
CARCERÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ NO PERÍODO DE 1998 A
2005**

Monografia elaborada como exigência parcial
para a obtenção do título de especialista pela
conclusão do Curso de Especialização em
Gestão Penitenciária – Problemas e Desafios.

Orientador – Prof. Dr. Pedro Bodê

Curitiba

2007

Dedico este trabalho a todos aqueles que, debruçados sobre as questões do crime e do sistema punitivo, possam vir a recorrer a este estudo.

Agradeço aos colegas e professores do Curso, pelos momentos de trocas, polêmicas, solidariedade, risos e debates que contribuíram para proporcionar uma experiência enriquecedora, gratificante e, ao mesmo tempo leve, se considerarmos o percurso de um tema tão árduo como o Sistema Penitenciário.

E, em especial, ao meu colega da Escola Penitenciária, Edevaldo Miguel Costacurta, pelo apoio logístico no processo de elaboração desta pesquisa.

“ Concebo, na espécie humana, dois tipos de desigualdade: uma que chamo de natural ou física, por ser estabelecida pela natureza e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito e da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção e que é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos vários privilégios de que gozam alguns em prejuízo de outros, como o serem mais ricos, mais poderosos e homenageados do que estes, ou ainda por fazerem-se obedecer por eles.”

Jean- Jacques Rousseau

SUMÁRIO

LISTA DE GRAFICOS	vi
LISTAS DE ABREVIATURAS E DE SIGLAS	vii
RESUMO	viii
1. INTRODUÇÃO	1
2. GÊNERO E CRIME – UMA POSSÍVEL INTER-RELAÇÃO DE CONCEITOS	5
2.1. O CONCEITO DE GÊNERO	5
2.1.1. A Razão Moderna e o Movimento Feminista	6
2.2. CRIMES OU CRIMINOSOS. SOMOS TODOS IGUAIS PERANTE A LEI?	10
3. METODOLOGIA	17
4. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO.	20
4.1. ÍNDICE ANUAL /PERCENTUAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO PARANÁ NO PERÍODO DE 1998 A 2005.	20
4.2. O PERFIL CRIMINAL	21
4.2.1. Índice Anual/percentual da População Carcerária Masculina e Feminina Primária e Reincidente.	22
4.2.2. Modalidades de Crimes na População Carcerária Primária.	23
4.2.3. Modalidades de Crimes na População Carcerária Reincidente.	28
4.3. O PERFIL SOCIOLÓGICO; GRAU DE INSTRUÇÃO, FAIXA ETÁRIA, OCUPAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	30
4.3.1. O Grau de Instrução	30
4.3.2. A Faixa Etária	32
4.3.3. A Ocupação	34
4.3.4. A Procedência	37
5. CONCLUSÃO	39
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

LISTA DE GRAFICOS

Gráfico 1 – Percentual da População Carcerária Masculina.	20
Gráfico 2 – Percentual da População Carcerária Feminina.....	21
Gráfico 3 – Relação Percentual da População Carcerária Masculina Primária e Reincidente.....	22
Gráfico 4 – Relação Percentual da População Carcerária Feminina Primária e Reincidente.....	22
Gráfico 5 – Modalidades de Crimes Cometidos pela População Carcerária Masculina Primária.....	23
Gráfico 6 – Modalidades de Crimes Cometidos pela População Carcerária Feminina Primária.....	24
Gráfico 7 – Modalidades de Crimes Cometidos pela População Carcerária Masculina Reincidente.....	28
Gráfico 8 – Modalidades de Crimes Cometidos pela População Carcerária Feminina Reincidente.....	29
Gráfico 9 – O Grau de Instrução na População Carcerária Masculina.....	30
Gráfico 10 – O Grau de Instrução na População Carcerária Feminina.....	31
Gráfico 11 – A Faixa Etária da População Carcerária Masculina.....	32
Gráfico 12 – A Faixa Etária da População Carcerária Feminina.....	33
Gráfico 13 – Perfil Profissional da População Carcerária Masculina.....	34
Gráfico 14 – Perfil Profissional da População Carcerária Feminina.....	35
Gráfico 15 – Percentual de Cada Função do Setor de Serviços no Período de 1998 a 2005, na População Carcerária Feminina.....	36
Gráfico 16 – Procedência da População Carcerária Masculina.....	37
Gráfico 17 – Procedência da População Carcerária Feminina.....	38

LISTAS DE ABREVIATURAS E DE SIGLAS

LISTAS DE ABREVIATURAS

Art. - Artigo (referente a leis)

EUA – Estados Unidos da América

Séc. – século

LISTAS DE SIGLAS

DEPEN – Departamento Penitenciário

DEPEN / PR - Departamento Penitenciário do Estado do Paraná

GAP - Grupo Auxiliar de Planejamento

RESUMO

O presente estudo se propõe a uma análise do perfil dos homens e mulheres que, no período de 1998 a 2005, cumpriam pena no Sistema Penitenciário do Paraná, e tem como objetivo a discussão dos possíveis elementos que contribuíram para sua inclusão no sistema punitivo, bem como dos aspectos homogêneos e heterogêneos desta população. As concepções de crime e de ato criminoso decorrem da teoria sociológica de Durkheim, que os representa como “aquilo” que ameaça a coesão social, mas que, paradoxalmente, tem a função de regulador social. A análise visa a comparação da incidência de crimes cometidos por homens e mulheres e sua possível relação com questões de gênero. As questões de gênero são vistas, principalmente, a partir da concepção de dominação simbólica de Pierre Bourdieu. A perspectiva durkheimiana de crime como fato social normal, desde que não ultrapasse limites que o estabeleçam como excesso ou como exceção, instigam um olhar, a um só tempo, sobre o excesso de criminalidade tão difundido pelos meios de comunicação de massa, e sobre a exceção, por vezes atribuída ao crime no feminino.

Palavras-chave: crime, perfil, gênero, população carcerária.

1. INTRODUÇÃO

“... assalto ao meio dia já não causa espanto, mas quando o autor é mulher, sim. Quem costuma atravessar a rua ao ver alguém suspeito precisa revisar sua definição do que é suspeito. Poucos desconfiam do gênero feminino, mas – a julgar pelos acontecimentos recentes – deveriam.”

Coluna ENTRELINHAS do jornal Gazeta do Povo de 13/11/2006

Quando, em 2003, iniciei um atendimento sistemático à população carcerária da Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto do Paraná (PFA), após anos de experiência com atendimento à população carcerária masculina, imediatamente alertei-me para alguns aspectos heterogêneos e homogêneos daquele universo em relação ao anterior.

O histórico do delito de uma das primeiras presas a quem entrevistei, e, em seguida acompanhei como psicóloga, me chamou a atenção por não corresponder ao estereótipo que eu mesma estabelecera com relação às pessoas que ali encontraria.

Suzana (*nome fictício*) cumpria pena por furtos, mas não se tratava de um furto ocasional ou desorganizado como “bater carteira”, sob influência de álcool ou droga, ou ainda tendo como cúmplice e/ou “aliciador” um parceiro masculino. Tratava-se de uma série de furtos premeditados, com um modo operante próprio, autônomo, e, de certa forma, bem sucedido, até o dia em que fora capturada. Por outro lado, Suzana era uma mulher bem cuidada, bonita e segura de si.

À época tratei o caso segundo minha função como psicóloga, mas, a constância e continuidade de minha presença naquela instituição e as tantas outras mulheres presas que fui conhecendo, ouvindo seus relatos de vida, os históricos de suas práticas delitivas e suas concepções acerca destas práticas, me despertaram para a necessidade de um estudo que apontasse para além do estudo de caso psicológico.

Era necessário um instrumento científico e metodológico que sustentasse uma análise daqueles universos, homens e mulheres presos, buscando inter-relações entre eles, no sentido de averiguar o que havia ali de comum, genérico, e o que, ao

contrário, havia de singular, levando-se em conta elementos de gênero, geracionais, ocupacionais e geográficos.

Concomitante à minha experiência como psicóloga na Penitenciária de Regime Semi-Aberto de Curitiba, assisti a uma crescente visibilidade das mulheres praticantes de delitos, gerando alertas como o citado na epígrafe deste texto: as mulheres passam a ser “suspeitas”. No entanto, os dados do censo penitenciário e dos diagnósticos do Ministério da Justiça, não parecem apontar para significativo aumento da população carcerária feminina, se o compararmos com o aumento da população masculina e, por conseguinte, com o aumento da população carcerária total. O que me faz questionar se a visibilidade das mulheres como praticantes de atos delitivos não se dá antes em função dos tipos de delitos que vêm cometendo, que por uma maior quantidade de mulheres autoras de ato ilícito. Já que o aumento da proporção da população carcerária feminina em relação à masculina, se ocorre, parece ser muito tímido.

Por outro lado, alguns estudos consideram que a presença minoritária do gênero feminino nas taxas oficiais de criminalidade não equivale a dizer que as mulheres seriam menos propensas à prática de atos ilícitos, mas que seriam, sim, menos suscetíveis à condenação pelo sistema punitivo institucionalizado. Seja porque seriam mais facilmente beneficiadas no julgamento, como nos alertou Durkheim. Seja porque os delitos praticados por mulheres estariam destinados à punição no âmbito privado e não público, representando, portanto, uma cifra oculta, ou ainda devido à natureza “mascarada” da criminalidade feminina, uma vez que as mulheres seriam mais capazes de disfarçar a extensão de seus crimes dada a existência privatizada da maioria das mulheres, como sustenta Otto Pollak. Nestes dois últimos casos os argumentos se referem à própria condição das mulheres, cujas ocupações, pelo menos até o século XIX, se caracterizavam pelas tarefas domésticas.

Mas, se o menor índice oficial de crime no feminino se deve à existência privatizada da maioria das mulheres relegando o controle sobre suas ações ao sistema informal, ou colaborando para o disfarce de seus crimes, não seria de se esperar que o acesso, cada vez maior, da mulher ao âmbito público, encontrasse correspondência no aumento deste índice?

Na contramão dos pontos de vista acima mencionados, estão as afirmações de muitos criminologistas de que as mulheres, de fato, cometem menos infrações que

os homens devido a fatores inatos, biológicos e “naturais”, argumentos facilmente rebatidos pelo conceito de gênero que atribui as diferenças entre os sexos como produto de uma construção social.

Em todo caso, tais debates apontam para uma visão particular do gênero feminino e dos crimes praticados por mulheres, confluindo para a denominação de “crime feminino”.

Portanto cabe perguntar se a visibilidade das mulheres infratoras, uma vez que não se deve ao aumento de cifras institucionalizadas, não se daria em função de sua prática ilícita não corresponder aos ditos “crimes femininos”.

Ocorre, no entanto, que esta denominação de “crimes femininos”, que se presta a listar os tipos de crimes atribuídos às mulheres, por seus atributos “naturais”, segundo estudos da antropologia criminal e suas teorias que os explicam em função de características anatômicas e fisiológicas; ou sociais, segundo estudos que primam pelo lugar socialmente ocupado pela mulher no âmbito privado e não público; deixa implícito, necessariamente, como contrapartida, a existência de “crimes masculinos”.

Mas, se partirmos do princípio de que o que determina as representações de crimes como crimes masculinos e crimes femininos, passa pela maior ou menor incidência da prática de determinados atos ilícitos por homens e mulheres, podemos inferir que o entendimento de tais representações requer um estudo das modalidades de crimes mais praticadas por determinada população em determinada época. Para tal a presente pesquisa foca a população carcerária do Sistema Penitenciário do Paraná no período de 1998 a 2005.

Para a análise do perfil desta população utilizo dados do Departamento Penitenciário deste estado. A partir dos dados brutos, elaboro gráficos para focar as modalidades de crimes praticados por homens e mulheres e aponto para variáveis como origem, escolaridade e ocupação desta população. A leitura dos gráficos é feita a partir dos conceitos de crime, gênero e representações.

A elaboração dos gráficos e a leitura destes devem nos conduzir para além da coleta de dados estritamente estatística, ao fornecer caminhos de interpretação de um material que, submetido a reflexões, pode revelar as várias possibilidades de cruzamento de dados para o enriquecimento da análise.

Creio, e espero, que tal leitura possa contribuir, no mínimo, para apontar a importância de nos debruçarmos sobre os índices coletados, e formularmos questões a

respeito, sem esperar uma resposta óbvia. Só assim poderemos chegar à adoção de políticas públicas e penitenciárias que visem à prevenção da criminalidade a partir de pressupostos outros que os do senso comum.

Por fim, ao buscar subsídios nas teorias de gênero, o presente estudo visa colaborar para as discussões intrínsecas a estas mesmas teorias, na medida em que discute a possibilidade de sua aplicação aos mais variados universos. Pois, se concordamos com a afirmação de Miriam Adelman de que todo fenômeno social tem uma dimensão de gênero que exige ser indagada (ADELMAN, 1992), o fenômeno da reclusão também o tem.

Proponho, no campo teórico, uma inter-relação dos conceitos de gênero e de crime. Para tanto o divido em duas partes. Na primeira parte apresento o conceito de gênero, e um breve histórico do Movimento Feminista para contextualizar o surgimento deste conceito como categoria de análise sociológica e aponto para algumas teorias aí articuladas. Destaco as teorias das representações, e, particularmente, a interpretação proposta por Pierre Bourdieu., com seu conceito de *habitus*. Na segunda parte discuto a influência da Antropologia Criminal no Código Penal Brasileiro, e foco algumas questões de gênero implícitas nas tipificações de alguns crimes nos Códigos Penais de 1830, 1890 e 1940. Para embasar esta discussão apresento o conceito crime em DurKheim e retomo o conceito de dominação simbólica de Bourdieu.

É através destas lentes sobrepostas que o presente estudo faz uma análise do perfil da população carcerária do Paraná; aponta para aspectos homogêneos e heterogêneos deste perfil, segundo os crimes cometidos, a faixa etária, a escolaridade, a ocupação; e faz uma inter-relação destes aspectos com representações de gêneros.

2. GÊNERO E CRIME – UMA POSSÍVEL INTER-RELAÇÃO DE CONCEITOS

2.1. O CONCEITO DE GÊNERO

O conceito de gênero tem sido empregado nos últimos anos no sentido de abordar as noções de masculino e feminino, para além das diferenças biológicas entre os sexos e estuda-las como construção social.

Os estudos de gênero constituem um novo paradigma nas Ciências Sociais, e pressupõem uma construção simbólica que contém um conjunto de atributos sócio culturais associado às pessoas a partir do sexo.

Fruto dos Movimentos Feministas Contemporâneos, e destinado ao estudo das desigualdades sociais historicamente impostas às mulheres, tal conceito implica um salto epistemológico, na medida em que supera uma visão naturalista das diferenças entre homens e mulheres.

A partir da teoria do gênero as mulheres passam a adquirir o status de categoria étnica, minoritária, com todos os adjetivos que, no entendimento sociológico, o termo minoria possa conter.

Assim, o conceito de gênero diz respeito ao conjunto das representações sociais e culturais elaboradas a partir da diferença biológica dos sexos. Enquanto o sexo diz respeito ao atributo anatômico, no conceito de gênero se toma o desenvolvimento das noções de masculino e feminino como construção social.

O uso desse conceito permite abandonar a explicação da natureza como a responsável pela grande diferença que existe entre os comportamentos e lugares ocupados por homens e mulheres na sociedade. Este elemento da natureza é lembrado por aqueles que se propõem a explicar o crime, e a menor incidência de mulheres criminosas, como veremos mais adiante, quando discutiremos as teorias da antropologia criminal ou criminologia clássica. Mas, antes, cabe um breve histórico do movimento feminista, para situarmos o conceito de gênero em um contexto sociológico, e apontar para as complexidades aí inerentes, e suas diversas leituras.

2.1.1. A Razão Moderna e o Movimento Feminista

A sociedade moderna, cujo marco simbólico inicial é representado pela Revolução Francesa, retrata uma concepção filosófica do homem como um ser essencialmente racional. Para esta concepção filosófica, que na França ficou conhecida como Iluminismo, a razão funda o homem, é através dela que ele se constitui como humano e liberta-se da condição animal.

A Idade Média caracterizava-se por uma representação teológica e metafísica do mundo, que concebe o homem como o cumpridor de um destino dado por Deus. Coerente a esta representação de mundo há também um fundamento metafísico ou místico do poder que era representado pelos soberanos e pelos senhores feudais: os escolhidos por Deus. A modernidade rompe com esta representação de mundo e apresenta o homem não como um ser predestinado por Deus, mas como um ser possuidor de livre-arbítrio, como um ser racional. Para os modernos a razão promove a liberdade e também a igualdade já que liberta o homem dos constrangimentos políticos, sociais e culturais explícitos da Idade Média.

A razão moderna surge então associada à idéia de liberdade e igualdade, duas palavras chaves da Revolução Francesa.

Embora o ano de 1789 seja tido como inaugural da Modernidade, esta, na realidade, vai surgindo na medida em que o sistema feudal que a precede vai entrando em crise. A crise do feudalismo implica em transformações de valores, comportamentos, e, principalmente, em importantes mudanças no campo econômico e político. A confluência destas transformações vai fundar a sociedade moderna que irá se caracterizar pelo surgimento das grandes cidades, devido à transferência da população do meio rural para o meio urbano; pela intensificação da divisão do trabalho, alienação advinda dos meios de produção industrial; pela diferença entre o público e o privado, e pela criação de sujeitos universais como o cidadão nacional, que acompanha o surgimento dos estados nacionais.

E é justamente com o advento da modernidade, no período pré – Revolução Francesa, que uma revolucionária, Olympe de Gouges, é decapitada por ter lançado a “Declaração dos Direitos da Mulher”, onde faz uma crítica à Declaração dos Direitos do Homem e a aponta como um instrumento de cidadania restrita ao sexo masculino. Questiona, por exemplo, o direito da mulher ir ao cadafalso se não

pode subir à tribuna. Ironicamente, Olympe de Gouges, foi ao cadafalso, talvez por ter levado muito a sério os princípios de liberdade e igualdade.

Estas considerações são necessárias para situar a gênese do feminismo num contexto em que, concomitante à inauguração da diferença entre público e privado a busca pela cidadania e a própria noção de cidadania impera, e dá início a uma nova era.

Não é de se surpreender, portanto, que as primeiras tendências feministas visem a inclusão da mulher na categoria de cidadã. Tal inclusão implica, num primeiro momento, em acesso à educação e depois no direito ao voto - o sufrágio feminino.

No Brasil, o acesso das mulheres ao ensino médio ocorre em 1827, através de uma legislação específica.

Mas é na Nova Zelândia que as mulheres adquirem pela primeira vez, em 1893, o direito ao voto. A partir daí o movimento do sufrágio feminino adquire maior visibilidade, sendo contemplado em 1920, nos EUA, e em 1932 no Brasil.

O movimento sufragista no Brasil fora liderado por Bertha Lutz, uma bióloga que, escandalizada pelo tratamento dado ao sexo feminino, constitui, no Rio de Janeiro do início do séc. XX, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

A busca pela cidadania, nesta primeira fase do feminismo no Brasil, que se iniciara no final do séc XIX e se estendera até a década de 30 do séc. XX, apresenta, segundo Céli Pinto, duas tendências, uma conservadora, e uma progressista. (PINTO, 2003)

Por não questionar a opressão da mulher, por não propor alterações nas relações de gênero, o movimento sufragista é apontado por Pinto, como representante da primeira tendência, chamando-o de “feminismo bem comportado”, uma vez que as relações de gênero não estavam aí explicitamente consideradas.

A vertente progressista, mais heterogênea em sua composição, alia à busca da cidadania questionamentos sobre a dominação masculina, e traz à tona temas bastante delicados para a época, como a sexualidade e o divórcio. Chamada por Céli Pinto de “feminismo mal comportado”, (PINTO, 2003) esta vertente traz à tona as questões de gênero e colabora para que mais tarde a própria noção de gênero se converta em categoria de análise pelas Ciências Sociais.

Segundo Maria Moreira Neto, tal conversão tem seu primeiro impulso nos anos 60, e efetivamente ganha terreno na década de 80 do século XX:

“A compreensão atual de gênero enquanto categoria de análise histórica carece de um exercício retrospectivo que traga visibilidade ao seu entendimento conceitual. Essa retrospectiva tem uma primeira parada nos anos 60, quando a efervescência da chamada “revolução cultural” traz à cena a questão da submissão e da opressão feminina enfocada pela luta do movimento feminista, que ressurgiu ampliando bandeiras além das reivindicações sufragistas e iniciando a discussão acerca de questões como sexualidade, corpo, autonomia feminina, aborto etc.”

“ O termo gênero e sua conversão em categoria de análise pelas Ciências Sociais ganha terreno a partir de meados dos anos 80, em função, por um lado, da crise que afeta os paradigmas tradicionais, como a tradição marxista, e, por outro, da emergência de novas abordagens teórico – metodológicas.” (NETO, 2000:139,140)

Portanto, a primeira vertente do movimento feminista, embora tenha conquistado “progressos” importantes para o rompimento de restrições de acesso da mulher ao âmbito público, parece pecar por um não questionamento ideológico / epistemológico desta restrição.

Que pressupostos relegam à mulher o âmbito privado e não público?

Estas discussões, do âmbito privado e público, assim como a da questão da autonomia feminina são pertinentes para a análise da menor incidência da criminalidade no gênero feminino e para a compreensão dos tipos de delitos predominantes hoje, no masculino e feminino.

No entanto, tanto os estudos que buscam respostas em pesquisas antropológicas e sociológicas que apontem para o lugar da mulher em diferentes sociedades e diferentes épocas, quanto as militâncias feministas, parecem dar pouca atenção à mulher autora de atos ilícitos. As incursões do Movimento Feminista na discussão da violência atém-se à mulher como vítima, principalmente, da violência doméstica, o que o levou a reivindicar a criação de delegacias da mulher, por exemplo.

Mas, com a emergência do termo gênero, nos anos 80, opera-se um rompimento definitivo entre teoria e política, e seu alargamento traz, para debate, a

complexidade das relações sociais entre os sexos, e põe em cheque a visão dicotômica predominante até então. A discussão de dois aspectos importantes, a vinculação de gênero com as relações de poder e a perspectiva de gênero como representação, se expande.

A análise da vinculação de gênero com as relações de poder acaba por resgatar a concepção de Michel Foucault que as entende como “constelações dispersas de relações desiguais constituídas pelos discursos nos campos de forças sociais”. (NETO, 2000:141)

Daí resulta que “outras importantes dimensões da diferença social, como classe, raça e idade, cruzam o gênero para favorecer ou desfavorecer certas posições”. (LAURENTIS, 1994:225)

Em relação ao gênero enquanto representação os estudos baseiam-se em conhecimentos oriundos da Psicanálise, da Antropologia e da Linguística. Assim, para Laurentis, “o termo gênero é uma representação não apenas no sentido de que cada palavra, cada signo representa seu referente, seja um animal, uma coisa, mas também por representar uma relação de pertencer a uma classe (não no sentido marxista), um grupo, uma categoria, uma relação social, não podendo ser entendido como sexo, como a condição natural das pessoas” (NETO, 2000: 142)

Uma outra forma de entender tanto a concepção de representação quanto as relações de poder, nos é apresentada por Pierre Bourdieu em seu estudo etnográfico dos berberes da Cabília, do qual se utiliza como instrumento de socioanálise do inconsciente androcêntrico capaz de operar a objetivação das categorias deste inconsciente. (BOURDIEU, 1999)

Para Bourdieu a história se estrutura a partir de um ponto de vista masculino (androcentrismo) e impõe o que ele denomina de *dominação simbólica* - um poder cujas significações são impostas como legítimas.

A incorporação da dominação se dá através do *habitus*, processo através do qual tanto os homens quanto as mulheres são instruídos para assimilar o mundo de acordo com as categorias próprias do pensamento masculino, assim homens e mulheres são vítimas da representação dominante. O *habitus* expressa a lei social incorporada, e faz do privilégio masculino uma cilada, que em última análise impõe ao homem um ideal impossível de virilidade, cujo atributo de coragem, em oposição à fraqueza feminina, o leva à afirmação pela violência.

“Certas formas de ‘coragem’, as que são exigidas ou reconhecidas pelas forças armadas, ou pelas polícias (e, especialmente, pelas ‘corporações de elite’), e pelos bandos de delinquentes, ou também, mais banalmente, certos coletivos de trabalho – como as que, nos ofícios da construção, em particular, encorajam e pressionam a recusar as medidas de prudência e a negar ou a desafiar o perigo com condutas de exibição de bravura, responsáveis por numerosos acidentes – encontram seu princípio, paradoxalmente no *medo* de perder a estima ou a consideração do grupo, de ‘quebrar a cara’ diante dos ‘companheiros’ e de se ver remetido à categoria, tipicamente feminina, dos ‘fracos’, dos ‘delicados’, dos ‘mulherzinhas’, dos ‘veados’.” (BOURDIEU, 1999: 66)

É neste sentido, ou de acordo com esta concepção de gênero, e não daquela dicotômica, que foco meu olhar sobre a questão do crime.

Proponho a discussão dos dados, tendo em vista uma concepção de gênero que pode e deve ultrapassar a dicotomia homem / mulher como corpo biológico, para alcançá-la no campo das representações simbólicas, possibilitando assim, novas perspectivas de análise das relações sociais entre os sexos, e descaracterizando os estudos de gênero como sinônimos de estudos de mulher, como acusam alguns críticos.

2.2. CRIMES OU CRIMINOSOS. SOMOS TODOS IGUAIS PERANTE A LEI?

Crimes e criminosos sempre estiveram presentes na história da humanidade como alvo de punição, repressão e controle, no entanto “a definição do que seja um crime e a punição adequada ao criminoso são uma criação jurídica e têm variado ao longo de nossa história de acordo com as necessidades políticas do momento”. (Corrêa, 1981).

O Direito Penal é marcado por duas principais escolas: a Clássica e a Positiva. A Clássica tende a focar o ato do crime e a Positiva, o criminoso, o autor do crime.

Esta última vai se impondo com o nascimento da criminologia no séc. XVIII e depois, no séc. XIX com diversos estudos científicos sobre a fisionomia dos

criminoso e as relações entre crime e loucura, estudos que precedem a Antropologia Criminal, mas que apontam para a focalização do criminoso e não do crime, como objeto de estudo. (CANCELLI,2001)

A Antropologia Criminal é coerente com a Escola Positiva do Direito Penal, que ao contrário da Escola Clássica, que focava o crime, passa a focar o criminoso.

No Brasil o primeiro Código Criminal Nacional, votado logo após a independência e que passa a vigorar em 1830, é baseado na visão da Escola Clássica, mas já em 1890 o novo código penal, embora mantenha alguns parâmetros da Escola Clássica, reflete as influências da Escola Positiva que terá cada vez mais aceitação e será predominante no Código Penal de 1940, que passa a vigorar em 1942 e, acrescido de algumas leis complementares, ainda vigora.

Antes de 1830, durante o período colonial, o Brasil estava sujeito às normas das Ordenações Filipinas, conjunto de leis em vigor para Portugal e suas colônias. Embora este conjunto de leis eliminasse a vingança privada, consta aí duas exceções em que esta poderia operar, o adultério é uma delas:

“Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero Fidalgo, ou nosso desembargador, ou pessoas de maior qualidade. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ela em adultério, mas ainda os pode licitamente matar, sendo certo que lhe cometeram adultério.” (CORRÊA,1981:15)

Para Corrêa as desigualdades sociais nunca mais serão tão explicitamente expressas nos códigos penais, mas sutis mecanismos darão conta de sua manutenção, fazendo com que perdure até hoje a incompatibilidade entre a afirmação da igualdade de todos perante a lei e as exceções a esta igualdade. (Corrêa, 1981) Ao referir-se ao Código Penal de 1930 e ao Código Civil de 1916, Corrêa afirma que:

“A marca mais gritante desta incompatibilidade era a existência de uma pena especial - a de açoites – para os escravos, deixando claro assim que aquela igualdade afirmada não dizia respeito à maioria

da população brasileira da época. Mas aparecem também distinções mais sutis , que serão explicitadas mais tarde , quando for constituído um código civil para a nossa sociedade (em 1916), entre os direitos do homem e os direitos da mulher. A mulher desde aí já aparece como tutelada , como os menores e os velhos, e o principal aspecto de sua *persona* social a ser resguardado pela lei é a virgindade, fazendo-se distinção explícita entre a ‘mulher honesta’ e a prostituta, ou mulher pública.” (Corrêa, 1981: 20)

Com a Antropologia Criminal, cujo fundador e principal representante é Cesare Lombroso, a própria noção de crime passa a ser vinculada ao criminoso propriamente dito e não ao ato criminal. Paradoxalmente isto parecer implicar em uma inversão da concepção de crime que embasa o Direito Penal, segundo a qual só há crime se houver uma lei, anterior, que o tipifique. Se o crime é inerente à natureza do homem, especificamente à de alguns homens cujas características físico-anatômicas o destinam ao crime, então se deve legislar tendo em vista tais criaturas.

As tipificações do criminoso nato, elaboradas por Lombroso e que levam em conta as características físicas e anatômicas do indivíduo, desenvolvem-se no sentido não só de distinguir um criminoso de um não criminoso, mas também no sentido de apontar para o tipo de crime a que estavam predispostos a cometer.

Assim, como aponta Elizabeth Cancelli, a tipificação feita quanto ao tipo de crimes também partia do lugar do sujeito. Especulava-se que havia duas divisões recorrentes na sociedade: os crimes cometidos por atavismo, e os crimes cometidos por evolução.

“A criminalidade atávica seria o retorno de certos indivíduos, cuja constituição fisiológica e psicológica seria enfermiça, aos meios violentos na luta pela vida, e suprimidos para sempre pela civilização. Daí o homicídio, o roubo, o estupro. A criminalidade evolutiva seria ‘igualmente perversa, talvez mais na intenção, mas muito mais civil em seus meios’, pois substituiria a força e a violência pela astúcia e pelo dolo.” (CANCELLI 2001: 42,43)

O olhar sobre o criminoso e não sobre o crime implica em uma concepção do crime como inerente à natureza do homem, como um fenômeno

natural, que, passível de ser explicado pelas características físicas de uma pessoa, responderia, também, ao princípio da hereditariedade.

“A falta congênita de senso moral, comum a assassinos e a ladrões, seria responsável pela imprevidência das conseqüências das ações dos criminosos natos, cuja ausência de senso moral se denunciaria pela insensibilidade manifesta perante o sofrimento e os danos causados às vítimas por seu cinismo.” (CANCELLI, 2001: 48)

A Antropologia Criminal, enfim, acaba por contribuir para a construção de estigmas degenerativos, como “suposta reminiscência atávica da morfologia animal, pela qual passariam os indivíduos, numa ascensão milenária”, ao operar relações de causalidade entre miséria, loucura, crime, vagabundagem, prostituição e alcoolismo, e atrelando os fatores de degeneração moral à questão da prostituição. (CANCELLI, 2001)

A prostituição, contudo, não logrou ser tipificada como crime, mas sim o seu aliciamento, que, no Código Penal de 1890, fazia parte do rol de crimes que atentavam contra a virtude da mulher. No entanto, as prostitutas eram presas fáceis da polícia que as enquadravam no artigo que previa o ultraje público ao pudor, e/ou vadiagem.

Boris Fausto, em seu estudo sobre o crime em São Paulo, no período de 1880 a 1924, período que abrange a passagem do Código Penal de 1830 para o de 1890, observa que:

“O aparelho policial não representa, sobretudo na época em exame, um instrumento de grande importância para o controle social das mulheres. Os instrumentos básicos são instituições como a família e a escola que veiculam e promovem a interiorização da ideologia masculina dominante. Mas faixas da população feminina são objetos de repressão, como é o caso das prostitutas. No tocante à mulheres, elas são o alvo principal de figuras penais que punem a prostituição, o aborto, ou o adultério...” (FAUSTO, 1984:69)

Ora, os atos de prostituir-se, de abortar, ou de cometer adultério, estão relacionados, de uma ou de outra forma, com o uso que a mulher faz de seu corpo.

Para Elizabeth Cancelli, “no combate à prostituição, ficavam claros os valores culturais que norteavam a moralidade sobre a mulher. A virtude é o que se esperava de todas elas; e virtude, no caso, significava a castidade para as solteiras e total fidelidade para as casadas”. (CANCELLI, 2001: 170) E atenta para o fato de que as mulheres que perderam sua “virtude” instigavam uma certa histeria masculina, “embora as prostitutas fizessem parte do cotidiano masculino de todas as camadas sociais e se discutisse se a prostituição seria ou não uma necessidade social” (CANCELLI, 2001:170) no sentido de que ao funcionar como o “anti-mural do lar doméstico”, acabasse por operar a manutenção deste, ou, em outras palavras, a manutenção da família como instituição.

Parece ser por esta via também que Boris Fausto interpreta o Código Penal de 1890, e sua suposta proteção legislativa à honra da mulher: “não se trata precipuamente de proteger a honra como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família. Desvenda-se deste modo o pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador de instituições sociais básicas – o casamento e a família”, (FAUSTO, 1984: 175) e conclui que “a honra da mulher é um atributo que não só lhe é imposto como não lhe pertence”. (FAUSTO, 1884: 176)

Esta discussão merece destaque se a tomarmos não necessariamente pela especificidade da prostituição em si mesma, mas pelo que possa vir a representar em sua articulação, por um lado, com a concepção de Bourdieu em sua tese sobre a dominação masculina como uma representação androcêntrica, já percorrida anteriormente, e, por outro, com as diferenciações entre consciência individual e consciência coletiva nos apresentada por Durkheim em sua teoria das representações.

Ao conceber o crime como fato social normal, Durkheim o atribui ao saudável não nivelamento das consciências individuais, e a existência da repressão (punição) à homogeneidade moral que funda uma sociedade. Para ele, a principal diferença entre consciência individual e coletiva repousa na heterogeneidade que caracteriza a primeira e na homogeneidade que caracteriza a segunda. Refere que os fatos sociais, constituídos pela consciência coletiva, repercutem nas consciências individuais, mas são de naturezas diferentes. No entanto, atribui a mesma natureza

aos fenômenos normais e patológicos dos fatos sociais, referindo-se àqueles como “os que são como deveriam ser”, e aos patológicos como “os que deveriam ser diferentes do que são”. (DURKHEIM,1960:45)

Embora à primeira vista esta diferença entre normal e patológico possa soar, de certa forma, simplista e até mesmo cínica, um olhar mais apurado sobre sua constatação aponta para a transitoriedade destas classificações – fatos sociais normais e fatos sociais patológicos – transitoriedade determinada pelas transformações por que passam as estruturas sociais. (DURKHEIM,1960) Assim podemos deduzir que o patológico hoje pode ser o normal amanhã, ou o contrário.

Ao discutir a questão de gênero pelo viés da dominação masculina simbólica, Bourdieu, por seu lado, questiona o que ele chama de eternização da história, ao se referir à constatação da permanência ou da mudança da ordem sexual e afirma que:

“se é verdade que as relações entre os sexos se transformaram menos do que uma observação superficial poderia fazer crer e que o conhecimento das estruturas objetivas e das estruturas cognitivas de uma sociedade androcêntrica particularmente bem conservada (como a sociedade cabila, tal como pude observa-la no início dos anos sessenta) fornece instrumentos que permitem compreender alguns dos aspectos melhor dissimulados daquilo que são essas relações nas sociedades contemporâneas mais avançadas economicamente, é preciso realmente perguntar-se quais são os mecanismos históricos que são responsáveis pela *des – historicização* e pela eternização das estruturas da divisão sexual e dos princípios de divisão correspondente.” (BOURDIEU, 1999: 5)

Se pudermos fazer uma analogia entre a concepção de habitus em Bourdieu e a de consciência coletiva durkheimiana, sendo ambas sustentadas pelas instituições que estruturam uma sociedade, como a família, a religião, a escola, e as jurídicas, podemos supor que o crime, ao representar uma ruptura com o habitus e com a consciência coletiva pode vir a ser um fator de mudança nesta mesma estrutura. Se, ao mesmo tempo, reconhecemos que tais instituições estipulam determinados comportamentos como adequados ao homem e outros como adequados à mulher, chegando mesmo a incriminar ou não determinado ato,

segundo seu autor seja homem ou mulher, podemos questionar se a construção social atribuída aos gêneros não responde aos mesmos processos de construção social atribuída aos crimes. Vejamos por exemplo o caso do adultério, que no primeiro código penal brasileiro só era tipificado como crime para o homem se este mantivesse concubina, sim porque isto, em última análise representava uma ameaça à instituição familiar, já para a mulher o adultério era ilícito e ponto, pois era necessário assegurar a legitimidade da reprodução dentro da família. Nos dois casos o bem jurídico a ser protegido era a família. Já no código penal em vigor o art. 235 tipifica a bigamia e estabelece a pena de reclusão entre dois e seis anos, e o art. 240 tipifica o adultério com pena de detenção entre 15 dias e seis meses, sem que nenhum deles faça referência ao sexo do autor. No entanto, com todas as variáveis de costumes, e a própria alteração no Código Civil com relação ao casamento, tais ilícitos, adultério e bigamia, estão fadados à letra morta. A menção a este fato me parece importante para pensar as mudanças e permanências das questões de gênero e crime tendo em vista a seletividade do sistema punitivo, e o bem jurídico a ser protegido.

3. METODOLOGIA

O presente estudo tem como objetivo apontar os aspectos homogêneos e heterogêneos da população carcerária masculina e feminina do Estado do Paraná. Para tanto utilizo os dados coletados pelo Grupo Auxiliar de Planejamento (GAP) do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN-Pr.) que abrangem o período de 1998 a 2005.

Os dados obtidos junto ao GAP são números brutos que apontam para a ocupação, faixa etária, procedência e modalidades de crimes praticados pela população custodiada pelo Estado: presos e presas que cumprem pena nas Penitenciárias do Estado do Paraná.

A técnica que utilizo para tratamento destes dados consiste em submetê-los a um procedimento estatístico para apresentá-los em forma de gráficos que possibilitem a leitura, segundo os objetivos da pesquisa.

A pesquisa, portanto, utiliza-se de dados coletados por terceiros, e, além de submetê-los aos procedimentos necessários para a elaboração dos gráficos, procede à análise e interpretação destes, segundo os referenciais teóricos que embasam o tema percorrido.

Creio que os instrumentos quantitativos utilizados são adequados à aplicação do conceito de gênero ao fenômeno social representado pelo crime, uma vez que através destes instrumentos é possível obter um perfil bastante fidedigno dos homens e mulheres que no Estado do Paraná, no período abrangido, foram capturados pelo sistema punitivo.

As variáveis selecionadas para tratamento estatístico e elaboração dos gráficos permitem obter o percentual de presos masculinos e femininos em relação à população carcerária total, para demonstrar se há ou não aumento da população carcerária feminina na amostra em questão. Permitem apontar para as modalidades de crimes mais praticados pelos homens e mulheres presos no período estudado. E, finalmente, permitem uma leitura do perfil sociológico da população carcerária masculina e feminina através dos índices que se referem à ocupação, faixa etária, procedência e escolaridade desta população. Para cada variável foram elaborados gráficos separados para a população carcerária masculina e feminina, o que permite a leitura comparativa tendo em vista as questões de gênero.

A leitura e análise dos resultados obtidos e apresentados através dos gráficos focam os aspectos que obtêm maior incidência em cada gráfico, articulando-os tanto com as considerações teóricas, quanto (quando possível) com outras pesquisas, num processo ao mesmo tempo tipológico, comparativo e dedutivo.

Para a análise das modalidades de crimes mais cometidos a pesquisa seleciona apenas a população carcerária condenada, descartando os presos provisórios. Dentre os condenados alguns gráficos operam a comparação entre os condenados tidos como primários e os tidos como reincidentes.

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado por crime anterior, o que, ao contrário, determinaria a reincidência.¹

As modalidades de crimes apontadas nos gráficos são: tráfico de entorpecentes (art. 12); homicídio e lesões corporais (art. 121 e 129); furto (art.155); assalto (art. 157); extorsão e estelionato (art.158 e art. 171) ; receptação (art. 180); estupro e atentado violento ao pudor (art. 213 e 214).

Cabe lembrar que a cada uma destas modalidades, tipificadas como crime no Código Penal corresponde um bem jurídico a ser protegido. Assim temos os crimes contra o patrimônio, representados pelos art. 155, 157, 158, 171 e 180; os crimes contra a pessoa, art. 121 e 129; contra os costumes, art. 213 e 214, e contra a saúde pública, atribuído ao tráfico de entorpecentes, art. 12. No entanto optei por tratar em separado alguns artigos que ferem o mesmo patrimônio jurídico, por representarem atos de maior ou menor gravidade, tendo, por isso aplicação penal diferenciada.

A análise foca até a quinta maior incidência dos diversos crimes em cada gráfico.

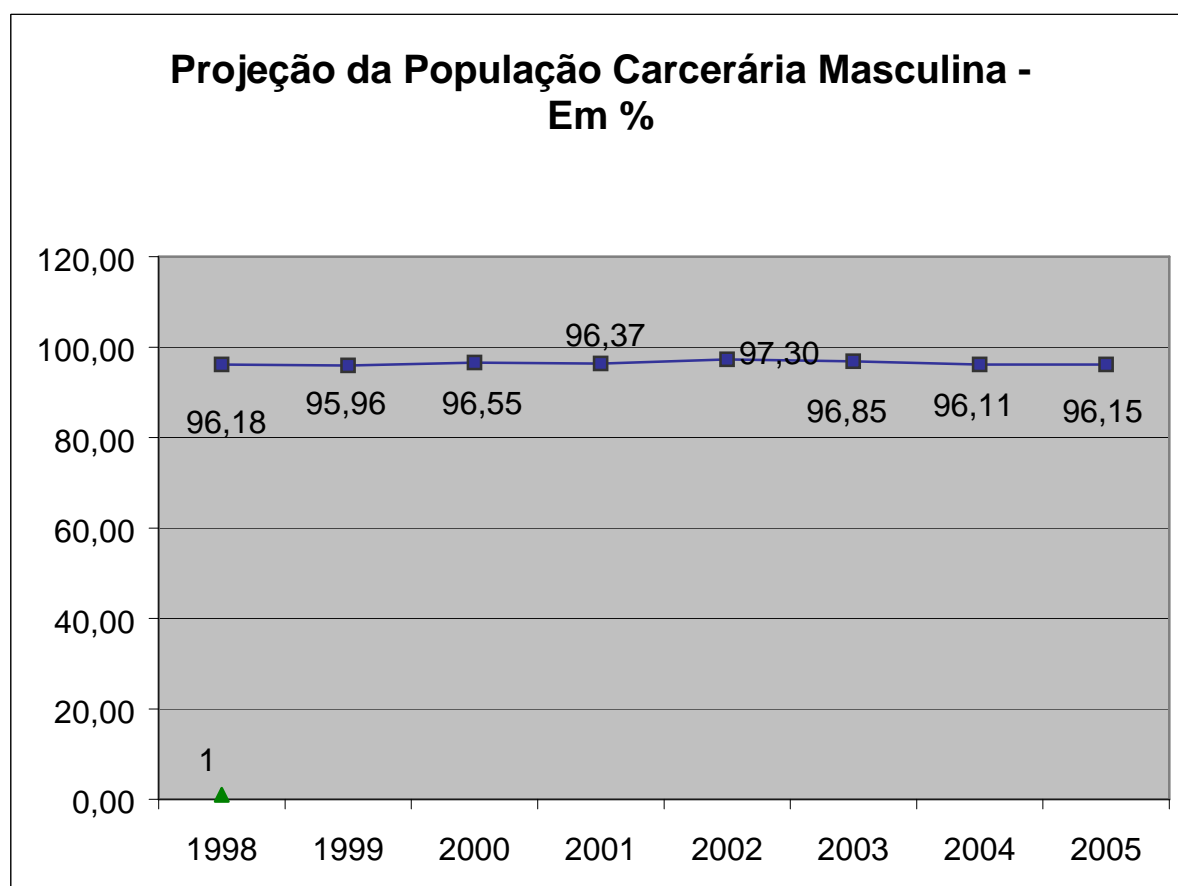
¹ A reincidência é tipificada no art. 63 do Código Penal: verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. e no art. 64. Para efeito de reincidência: I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo posterior a cinco anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer a revogação; II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

Os demais aspectos: escolaridade, faixa etária, ocupação e procedência, utilizados para a análise do perfil da população carcerária no período em estudo; e o índice anual percentual da população carcerária masculina e feminina são apresentados em gráficos específicos para a população carcerária masculina e feminina, para não perder de vista as comparações de gênero, mas sem fazer diferença entre os primários e reincidentes.

4. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO.

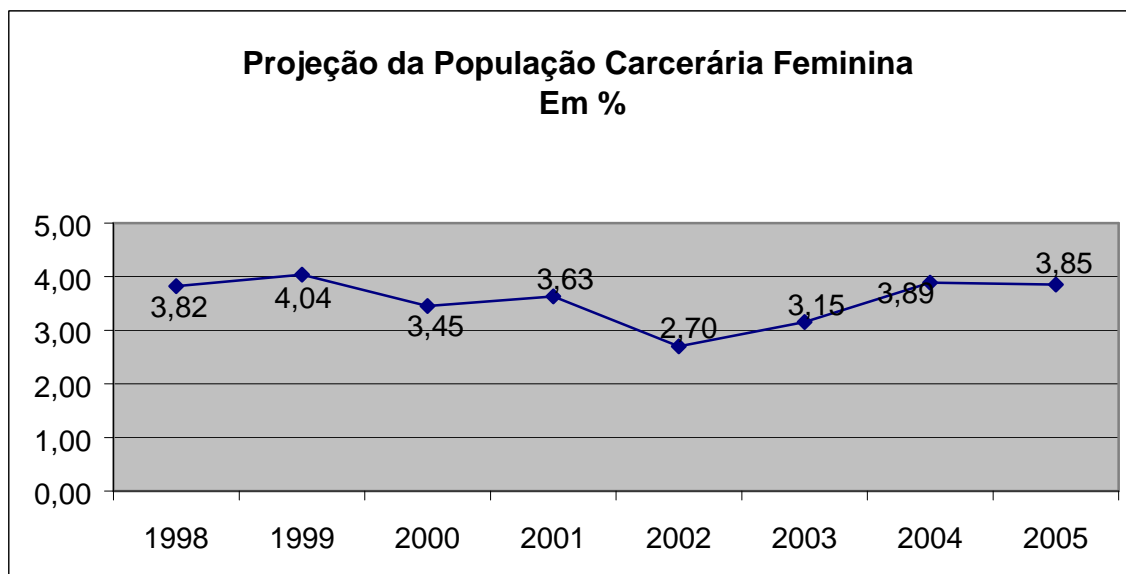
4.1. ÍNDICE ANUAL /PERCENTUAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO PARANÁ NO PERÍODO DE 1998 A 2005.

GRÁFICO 1 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005.

GRÁFICO 2 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005.

Notamos neste gráfico geral, demonstrado acima, que a população carcerária feminina do Sistema Penitenciário do Paraná constitui-se em significativa minoria, não chegando ao índice de 5% no período estudado, cuja média encontra-se em míseros 3,56% da população carcerária total.

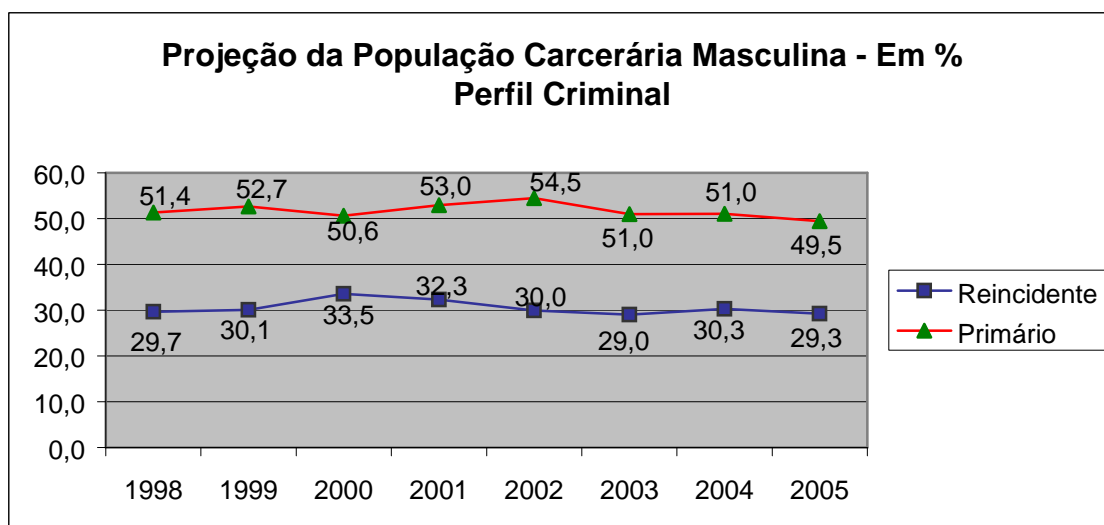
4.2. O PERFIL CRIMINAL

Depois de estabelecido o índice médio percentual da mulher presa, em relação ao total da população carcerária, segue a apresentação do perfil criminal, representado pelo índice percentual /anual da população carcerária masculina primária e reincidente; e da feminina primária e reincidente; e pelas modalidades de crimes praticados por esta população. Creio que a leitura das modalidades de crimes nesta população possa auxiliar na interpretação das representações de crime no masculino e feminino, em função de sua maior ou menor prevalência no período em estudo. Os gráficos apontam para o perfil da população carcerária masculina e feminina de forma a possibilitar uma leitura comparada, permitindo correlacionar as modalidades de crimes no interior de cada população masculina e feminina, entre

elas, e também, em função de estes homens e mulheres serem considerados primários ou reincidentes para o sistema punitivo.

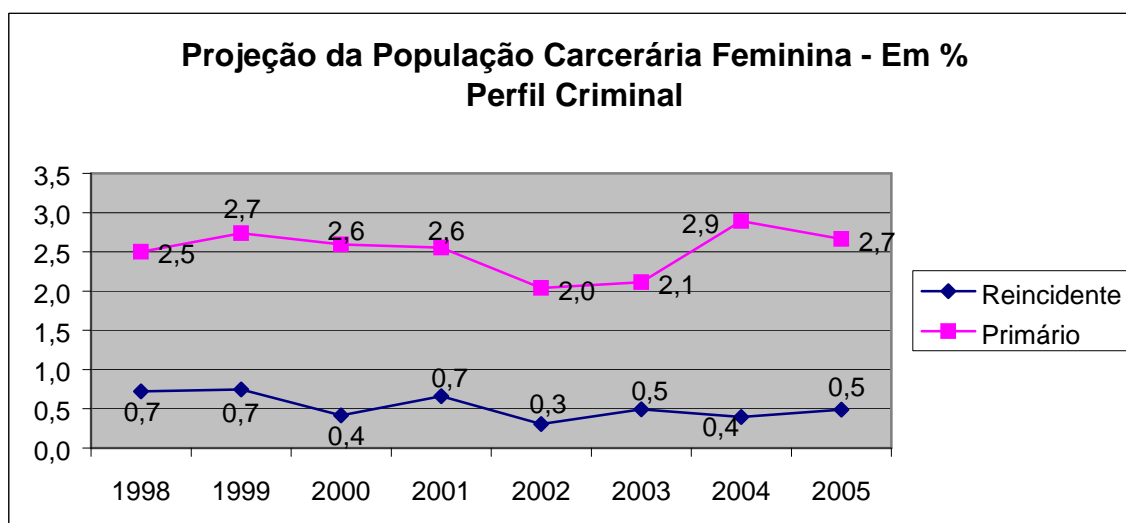
4.2.1. Índice Anual/percentual da População Carcerária Masculina e Feminina Primária e Reincidente.

GRÁFICO 3 – RELAÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA PRIMÁRIA E REINCIDENTE.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

GRÁFICO 4 – RELAÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA PRIMÁRIA E REINCIDENTE

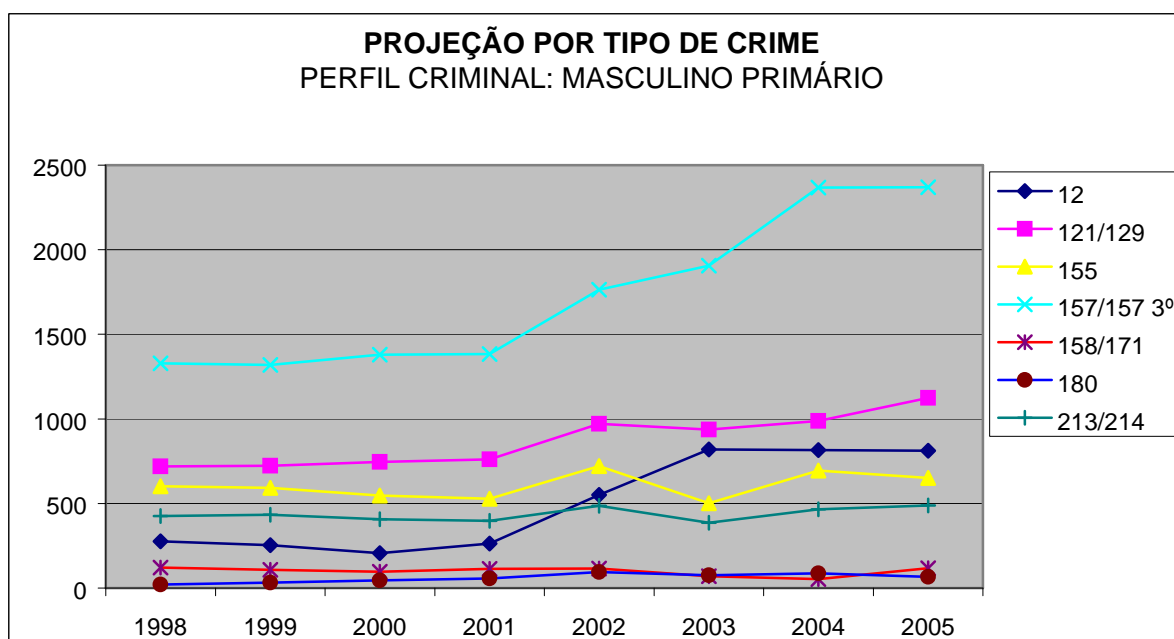


Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Percebe-se na leitura dos gráficos que a população apontada como primária, no período estudado, é significativamente maior que a população reincidente, tanto no gênero masculino quanto no feminino.² A definição jurídica de primário refere-se tanto àqueles que foram condenados pela primeira vez, quanto àqueles em que uma condenação anterior tenha ultrapassado cinco anos da atual, para os quais utiliza-se o termo “tecnicamente primário”. No entanto, embora os dados obtidos não permitam esta diferenciação, considero importante uma leitura das modalidades de crimes praticados pela população primária em geral, como representantes de uma tendência mais recente de captura pelo sistema punitivo.

4.2.2. Modalidades de Crimes na População Carcerária Primária.

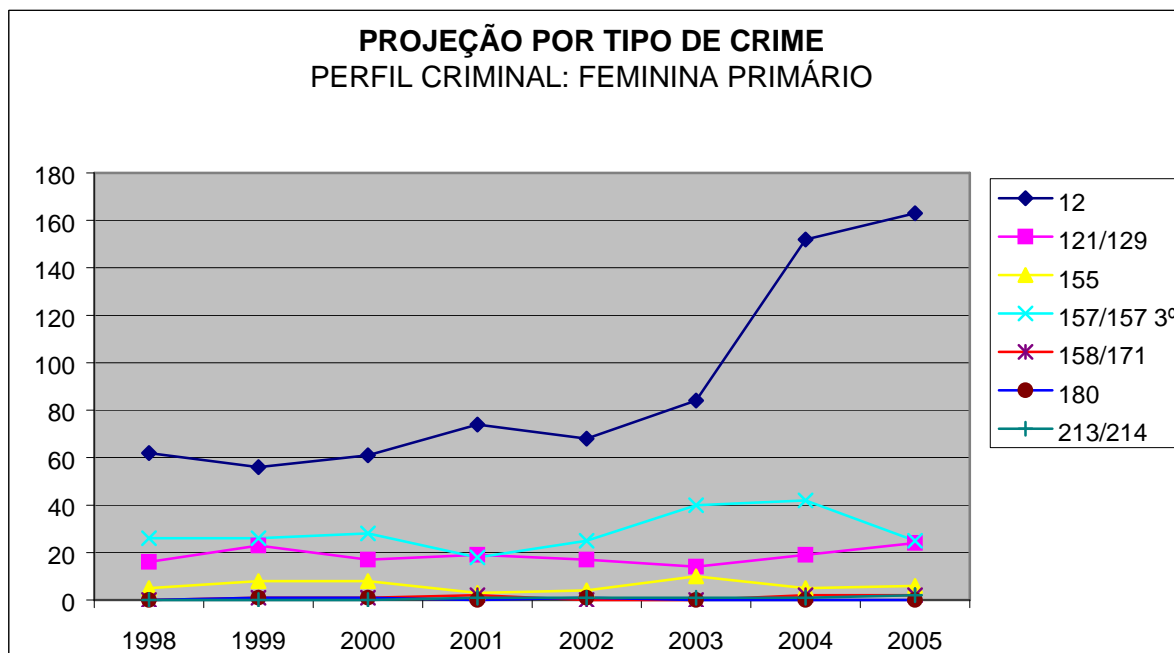
GRÁFICO 5 – MODALIDADES DE CRIMES COMETIDOS PELA POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA PRIMÁRIA.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005.

² Os índices são inferiores a 100% porque não foram computados os presos provisórios.

GRÁFICO 6 – MODALIDADES DE CRIMES COMETIDOS PELA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA PRIMÁRIA.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005.

Notamos, ao compararmos as modalidades do crime no masculino e no feminino, a grande incidência de assalto no primeiro caso e do tráfico no segundo. No período de 2002 a 2003, observamos um significativo aumento do art. 12 em ambos os casos, mas, a partir de 2003 esta incidência estabiliza-se na população masculina e cresce de forma galopante na população feminina. No entanto, se não perdemos de vista o fato de que as mulheres representam menos de 5% da população estudada, não podemos dizer que o tráfico de droga encontra-se nas “delicadas mãos” femininas, mas que vem se estabelecendo como a principal porta de entrada da mulher no crime, ou, que o tráfico de droga é, na atualidade, no estado do Paraná, o principal delito que a leva a ser fisgada pela mão do sistema punitivo. O que não ocorre no Rio grande do Sul, segundo pesquisa realizada por Carla Maria P. H. Voegeli, com mulheres primárias que deram entrada na Penitenciária Madre Pelletier, cujo perfil criminológico na década de 90 aponta para a incidência de 54,7% de crimes contra o patrimônio e 26,7% de crimes contra a saúde pública, representado pelo art. 12.

Um artigo publicado no jornal curitibano Gazeta do Povo, intitulado “As mãos delicadas do crime” traz como manchete: “Mulheres já somam 20% da mão - de - obra utilizada na venda de drogas”, e seu texto mantém em destaque a primeira frase do primeiro parágrafo: “as mulheres estão conquistando cada vez mais espaço também na criminalidade”.³ O artigo refere que, no Paraná, 20.8% das prisões feitas pela Polícia Militar a partir do Disque Denúncia eram mulheres que foram pegas transportando drogas, e alerta, que “elas fazem parte de uma estatística com traços cada vez mais femininos”. Mas, antes deste, em entrevista à revista Isto É, em 24/05/2002, Denise Frossard já afirmava que “o tráfico de drogas é feminino. A mulher ocupa papel de ponta no mercado varejista, vendendo entorpecentes pelas ruas ou então transportando-as até em viagens internacionais”. (FROSSARD, 2002)

Não são necessárias maiores manobras interlocutórias para ocular a dimensão de gênero aí representada e a tendência a se associar o tráfico ao feminino. No entanto cabe aqui um olhar mais atento Ao termo mão -de – obra do tráfico, que parece apontar para uma posição subalterna da mulher na rede do narcotráfico.

Embora, o presente estudo não trate estatisticamente da função ocupada pela mulher no tráfico, cabe recorrer, a título de ilustração, a uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro entre os anos de 1999 a 2000 com a população carcerária feminina daquele estado. Tal pesquisa reafirma a quase insignificância do aumento percentual de mulheres presas em comparação com as taxas masculinas, o que, de resto, reforça “as estatísticas do mundo inteiro que revelam uma sub-representação da criminalidade feminina nas populações prisionais. Mas, o que chama a atenção da pesquisadora Iara Ilgenfritz é a grande incidência de mulheres condenadas por tráfico de drogas e as posições que declararam ocupar no tráfico, o que a leva a concluir que: “o fato de ocuparem posições subsidiárias torna as mulheres mais vulneráveis nas mãos da política de repressão ao tráfico, pois elas têm poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturadas”. (ILGENFRITZ, 2003)

Cabe lembrar que tráfico de entorpecentes está tipificado como art. 12, pela Lei 6.368/76 que revoga a tipificação anterior, o art. 281 do Código Penal. **Art. 12.** Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor

³ Gazeta do Povo, 2 de julho de 2006, página 16.

à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. No entanto em alguns casos o delito de tráfico pode ser desqualificado para o de uso, conforme estabelece o art. 16 da mesma Lei.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regular.

Assim, muitas vezes, a desqualificação para o artigo 16, por si só, já implica em negociação.

Na população carcerária masculina primária é o crime contra o patrimônio, especificamente o artigo 157 que apresenta um índice record, seguido do homicídio, e de outro crime também contra o patrimônio, o furto, que, no período de 2003 a 2005 é superado pelo art. 12, o tráfico de entorpecentes. Importante salientar que embora tanto o art.155 quanto o art.157 representem crimes contra o patrimônio, o segundo caracteriza-se por uma maior ousadia na ação ilícita. No Código Penal estão assim tipificados: **Furto**: art 155. Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel: Pena – reclusão de 1 a 4 anos, e multa. Cabe aqui uma ressalva, quando primário, o autor de furto pode ser condenado a Regime Aberto, daí o menor índice de furtos entre os primários confinados, que aumentará, como veremos, entre os confinados reincidentes. **Roubo**: art.157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

Os artigos 213 e 214, estupro e atentado violento ao pudor, representam crimes contra os costumes e são tidos como crimes masculinos, principalmente o estupro cuja tipificação no Código Penal está assim redigida: **Estupro**: Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena – reclusão de 6 a 10 anos. Estes, no entanto, representam apenas o quarto maior índice no período de 1998 a 2002, sendo a partir daí, superado pelo tráfico. Ocorre que o tráfico de entorpecentes, cuja pena varia de 3 a 15 anos de reclusão passa a ser considerado crime hediondo a partir da Lei 9.677 de 2 de julho de 1998, o que

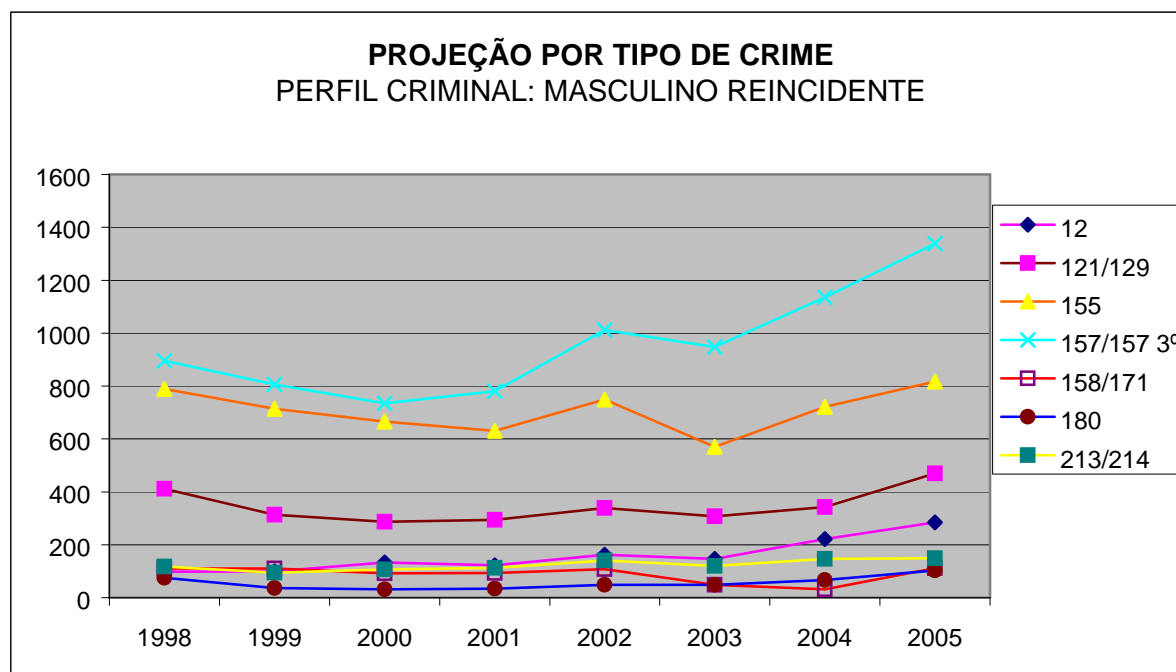
implica na impossibilidade de cumprimento da pena em regime aberto, mesmo que seu autor seja primário e a pena inferior a 4 anos.

Assim temos que os crimes mais praticados pela população carcerária masculina primária implicam em maior grau de violência que os praticados pela população feminina também primária. Mas nessa, o crime contra o patrimônio através do roubo, é o segundo maior índice, e o homicídio, o terceiro, ambos ultrapassando o furto, o que poderia ser interpretado como uma tendência à maior ousadia criminógena, sem perder de vista, no entanto, que, comparados à população masculina, estes índices são ínfimos., e ainda que o furto para um autor primário, em alguns casos pode ser cumprido inicialmente em Regime Aberto, não sendo registrado portanto nos relatórios do DEPEN que tratam da população custodiada. Em relação ao roubo caberia uma análise de investigação da presença ou não da co-autoria com um parceiro masculino, investigação não disponível no presente estudo. Quanto ao homicídio encontramos uma interessante análise das mulheres presas por assassinato detidas no Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, em Fortaleza no período de 1997 a 1999, no estudo “Mulheres que Matam – Universo Imaginário do Crime no Feminino, em que a pesquisadora Rosemary de Oliveira Almeida interpreta o homicídio praticado pelas mulheres como um grito contra a imagem instituída como mulher mãe e boa, para desgrudar-se desta imagem e exteriorizar outra imagem de mulher.

“Falam de seu desejo pela liberdade, pela sua sexualidade que vai além da relação com o marido, pela imposição da força e necessidade de serem reconhecidas através do assassinato daqueles que as fizeram sofrer ou as ameaçaram, que não as ouviram em suas lamentações e desejos íntimos, nem lhes deram chances de demonstrar que são fortes e valentes na hora necessária, como qualquer ser humano. O sangue, os tiros, as facadas e o ritual cruel dos golpes e do esquartejamento de um corpo são o grito que ecoou por muito tempo em busca da própria significação.” (ALMEIDA, 2001:171)

4.2.3. Modalidades de Crimes na População Carcerária Reincidente.

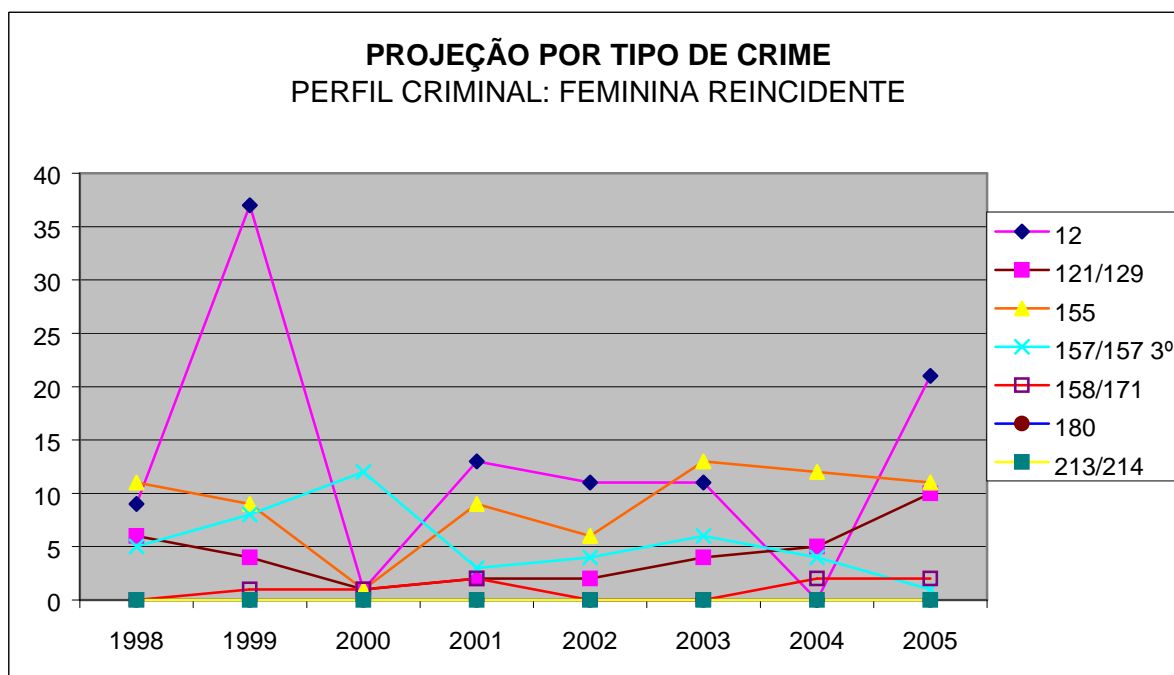
GRÁFICO 7 – MODALIDADES DE CRIMES COMETIDOS PELA POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA REINCIDENTE.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Na população masculina reincidente observa-se que embora o art. 157 continue com o maior índice e estabelece-se como um crescente no período de 2003 a 2005, é agora seguido pelo furto e não pelo homicídio, como o era na população primária. O furto também se estabelece como um crescente na população carcerária masculina reincidente, a partir de 2003. O homicídio é a terceira modalidade de crime mais praticada pelos reincidentes masculinos, mas em número significativamente menor que o furto. E o artigo 12, o tráfico, fica bem abaixo deste último, sendo a quarta modalidade. A população masculina, portanto reincide, principalmente, através de crimes contra o patrimônio, e, dentre estes, elege o roubo como a prática mais comum.

GRÁFICO 8 – MODALIDADES DE CRIMES COMETIDOS PELA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA REINCIDENTE.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Na população feminina reincidente encontramos grandes oscilações nas diversas modalidades de crimes, com o tráfico de drogas liderando no ano de 1999 e depois em 2005. Enquanto o assalto apresenta uma tendência decrescente a partir de 2000, o furto apresenta uma tendência crescente, seguido do homicídio. Diferente, portanto da população masculina reincidente, não podemos afirmar que as mulheres reincidentes elegem uma modalidade de crime como a prática mais comum.

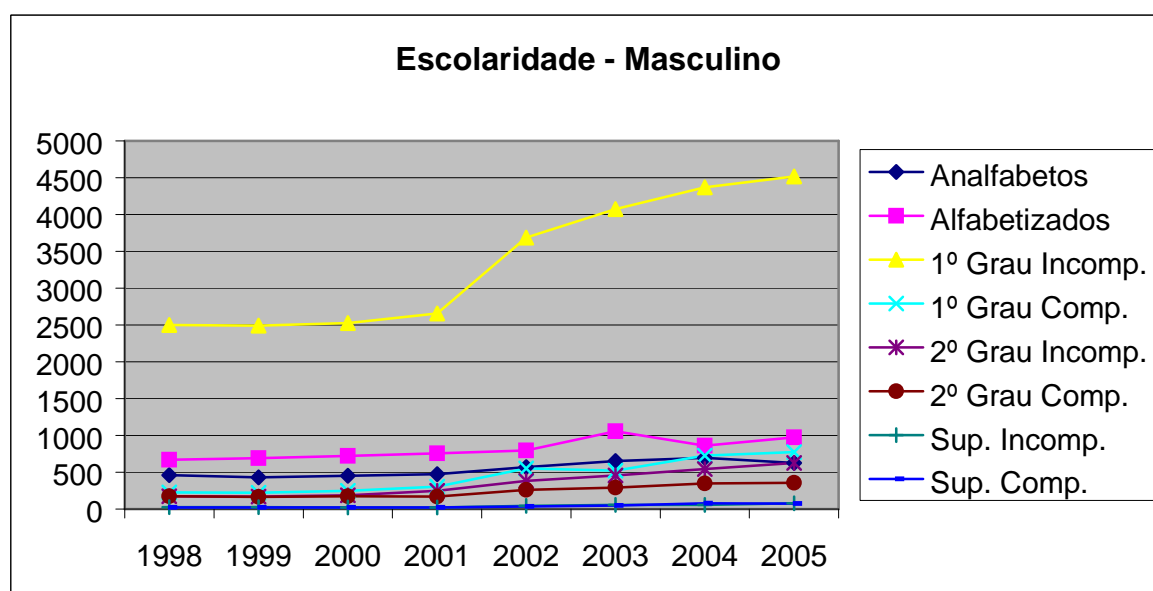
Observamos que se nas mulheres reincidentes o assalto não aparece com muita representatividade. Nas primárias sim, e segue uma tendência crescente, tal qual na população primária masculina, entre os anos de 2002 a 2004, mas enquanto na população masculina primária o índice de assalto estabiliza-se entre 2004 e 2005, na população feminina decai significativamente, o que não descarta, no entanto uma possível leitura da tendência das mulheres a esta prática ilícita.

4.3. O PERFIL SOCIOLÓGICO; GRAU DE INSTRUÇÃO, FAIXA ETÁRIA, OCUPAÇÃO E PROCEDÊNCIA.

Para a análise do perfil sociológico foram selecionados os aspectos referentes ao grau de instrução, faixa etária, ocupação e procedência. Os gráficos apresentam os dados relativos à população carcerária masculina e feminina, no período de 1998 a 2005, independente de primária ou reincidente.

4.3.1. O Grau de Instrução

GRÁFICO 9 – O GRAU DE INSTRUÇÃO NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA.

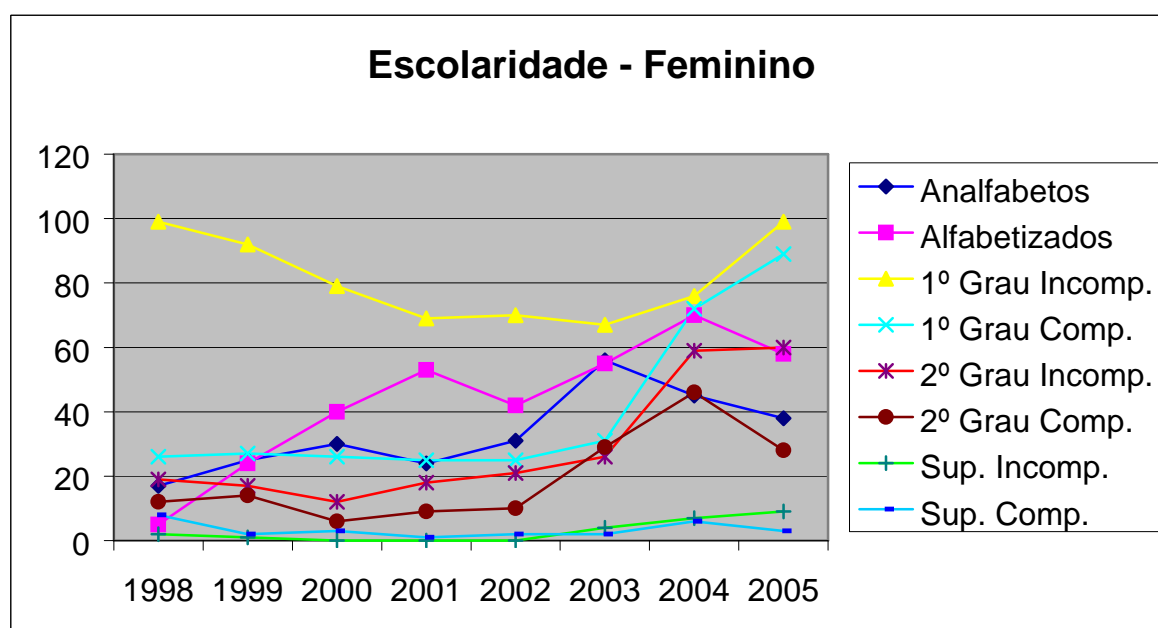


Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Notamos na população carcerária masculina a grande incidência do primeiro grau incompleto⁴, seguida dos alfabetizados. Observamos que a escolaridade representa um aspecto bastante homogêneo na população carcerária masculina, o que não ocorre na população carcerária feminina, como veremos no gráfico seguinte.

⁴ O primeiro grau equivale hoje ao ensino fundamental, e o segundo grau, ao ensino médio, mantive nos gráficos a denominação dos dados do GAP /DEPEN –Pr.

GRÁFICO 10 – O GRAU DE INSTRUÇÃO NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA.



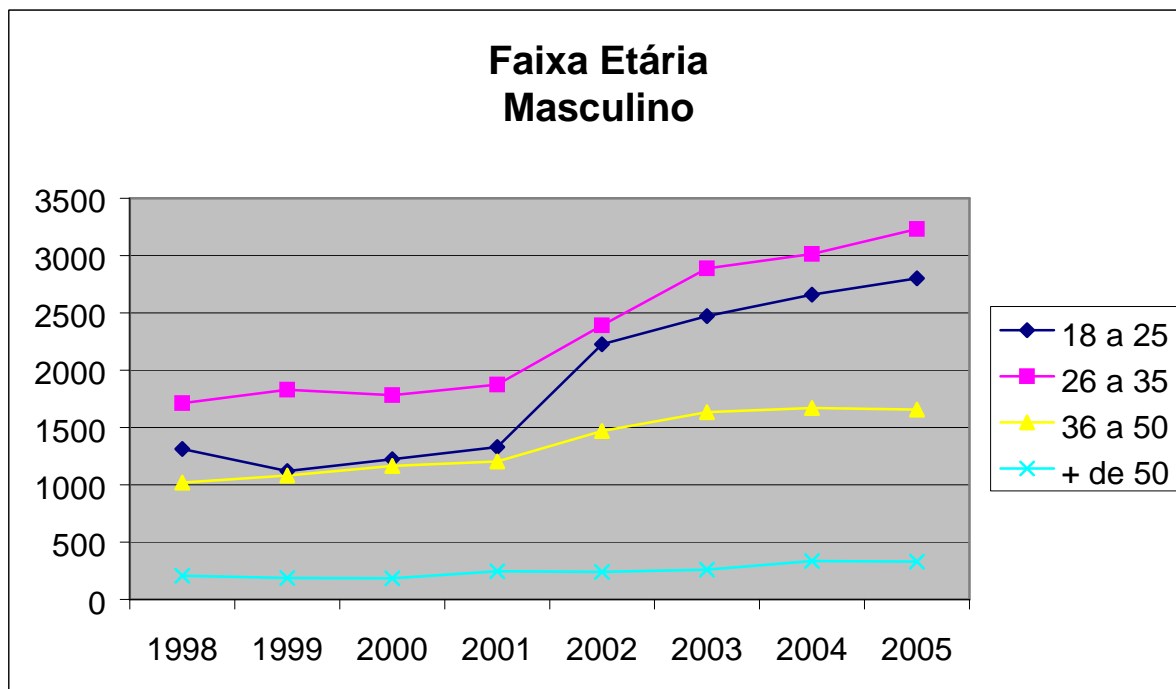
Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Na população feminina, o primeiro grau incompleto também se apresenta com o maior índice, seguido dos alfabetizados. No entanto, no período de 1998 a 2001, enquanto o índice de primeiro grau completo decai, o de alfabetizados, aumenta. O índice de analfabetos cresce bastante entre os anos de 2001 e 2003, mas a partir deste ano, sua diminuição é acompanhada do aumento do índice do primeiro grau completo, do segundo grau incompleto e completo. A partir de 2004, o grau de instrução referente ao segundo grau incompleto estabiliza-se, ao mesmo tempo em que decai o segundo grau completo e também os alfabetizados, e o primeiro grau completo aumenta.

A leitura aponta para certa heterogeneidade do perfil escolar entre as mulheres presas, se comparado à homogeneidade que caracteriza este perfil na população masculina. Embora o primeiro grau incompleto, escolaridade que representa, pelo menos, o ingresso no ensino básico, é a mais representativa tanto na população masculina, quanto na feminina, observa-se nesta última, não só uma oscilação entre os demais níveis de escolaridade, mas também uma tendência a um aumento no grau de instrução.

4.3.2. A Faixa Etária

GRÁFICO 11 – A FAIXA ETÁRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA.

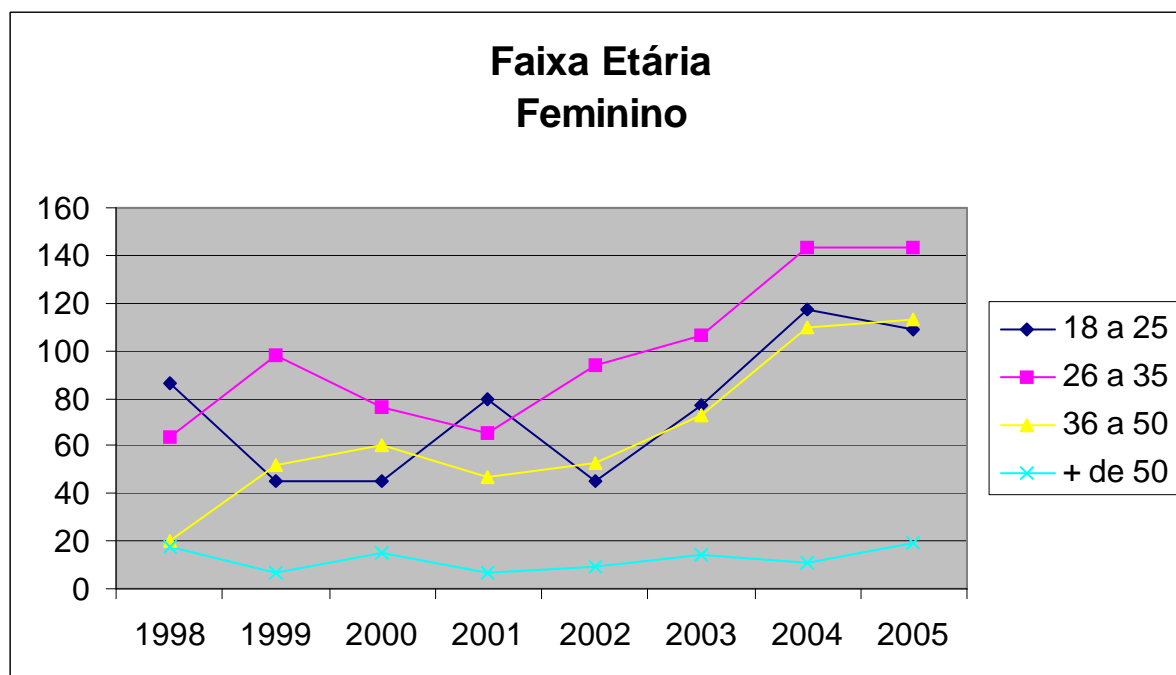


Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Com relação à faixa etária da população carcerária masculina, observamos, no período estudado, uma predominância de homens presos com idade entre 26 e 35 anos, seguida da faixa entre 18 e 25 anos. Ambas apresentam uma tendência crescente a partir do ano de 2001.

Em terceiro lugar temos a faixa etária entre 36 e 50 anos, com relativa representatividade até o ano de 2001, mas sendo significativamente superada pelas faixas mais jovens, que a partir daí só crescem, enquanto aquela se estabiliza.

GRÁFICO 12 – A FAIXA ETÁRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA.

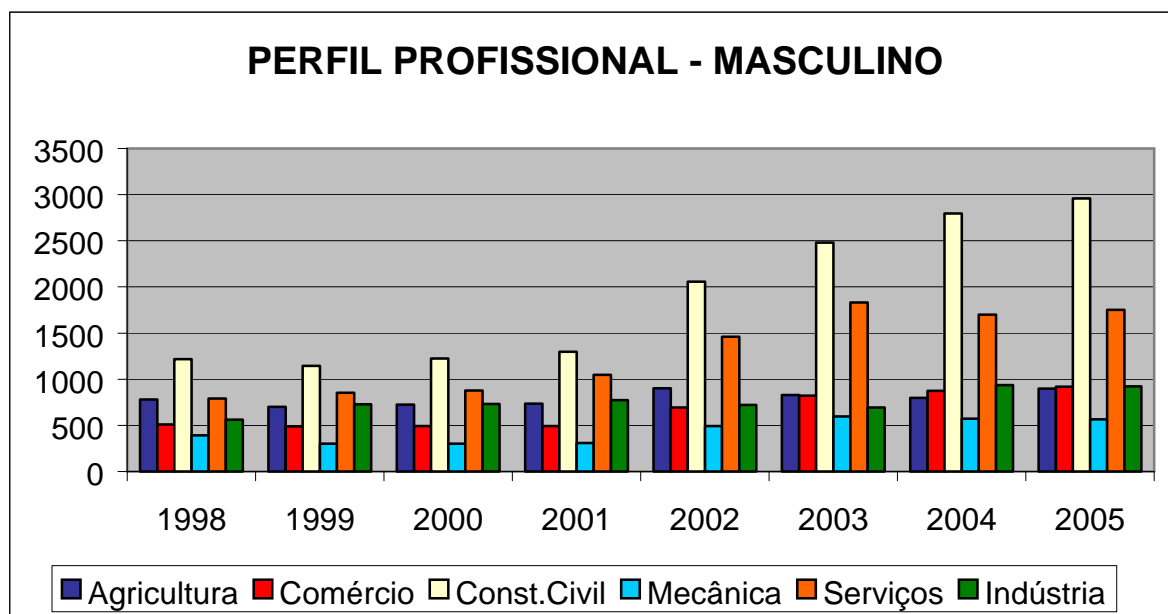


Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Entre as mulheres, também prevalece a idade entre 26 e 35 anos, principalmente a partir de 2002, quando apresenta uma tendência crescente que vai até 2004. Antes de 2002, observa-se maior heterogeneidade entre as mulheres presas, com relação à faixa etária, como mostram as oscilações no gráfico. A partir de 2002, embora continue predominando entre a população carcerária feminina a faixa entre 26 e 35 anos, o que também ocorre na população masculina, detectando-se aí um aspecto comum entre elas, na feminina, o aumento da população com idade entre 18 e 25 anos é equivalente ao da população entre 36 e 50 anos, faixa etária que na população masculina, já partir de 2001 fica bem abaixo da população mais jovem – entre 18 e 25, que por sua vez vai cada vez mais se aproximando da faixa predominante – 26 a 35 anos.

4.3.3. A Ocupação⁵

GRÁFICO 13 – PERFIL PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Entre os homens a Construção Civil aparece como ocupação predominante, seguida de “serviços”. Interessante observar que se tratam de ocupações sem vínculo empregatício, a Construção Civil caracteriza-se por contratos temporários, e serviços é um termo utilizado para abranger as mais variadas ocupações, que, podem ou não implicar em uma certa qualificação profissional, mas que de qualquer forma, não implicam em um emprego formal, com contrato trabalhista, como ocorre na Indústria, por exemplo, ocupação que disputa o terceiro lugar, primeiro com a agricultura, entre os anos de 1998 e 2002, e depois

⁵ Os dados referentes ao perfil profissional atribuem as seguintes funções específicas para cada Setor Profissional:

Agricultura: agricultor, tratorista, outros.

Comércio: auxiliar de escritório, comerciante, comerciário, escriturário, telefonista, vendedor, outros.

Construção Civil: carpinteiro, eletricista, encanador, marceneiro, pintor, pedreiro, serralheiro, servente, outros.

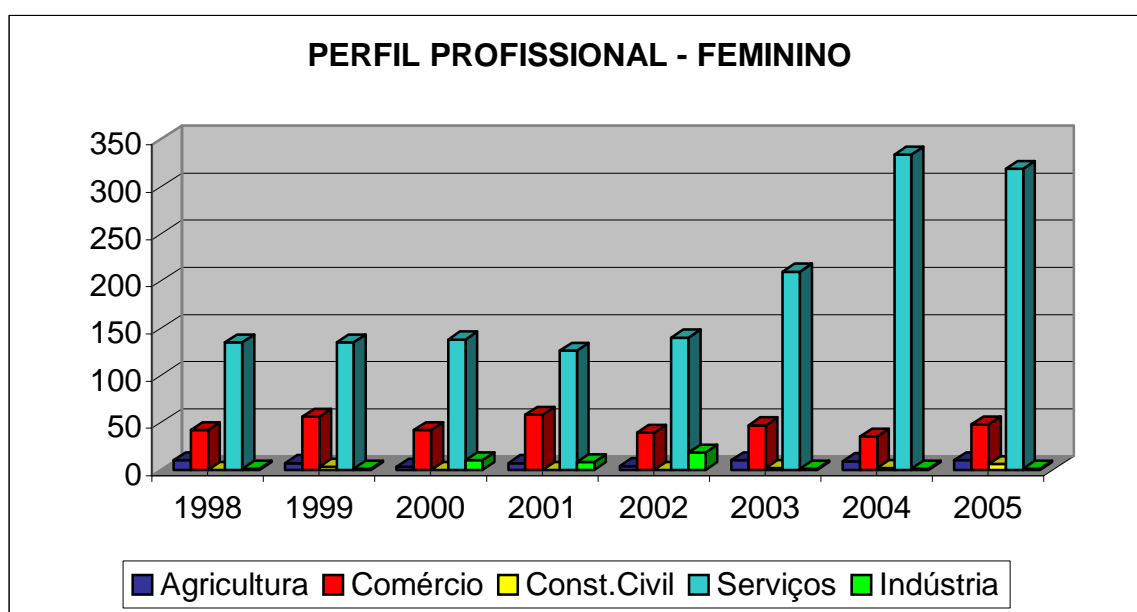
Mecânica: borracheiro, latoeiro, mecânico, pintor, outros.

Serviços: alfaiate, artesão, barbeiro, cabeleireiro, copeiro, cozinheiro, doméstica, enfermeiro, garçom, jardineiro, manicure, motorista, padeiro, sapateiro, outros.

Indústria: auxiliar de produção, impressor, operador de máquinas, operário, soldador, torneiro, outros.

com o comércio que até 2001, embora com uma representatividade significativa e estável era o quinto maior índice, a partir de 2002 apresenta uma tendência crescente para alcançar, em 2005 o patamar de terceira ocupação predominante, juntamente com a indústria e agricultura. Observa-se também que até 2001, os índices que separavam as cinco ocupações mais representativas, eram menores que os índices que as separam, a partir de 2002, quando a construção civil vai ganhando proporções cada vez maiores, e aponta para uma tendência à maior homogeneidade do perfil profissional da população carcerária masculina.

GRÁFICO 14 – PERFIL PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA.

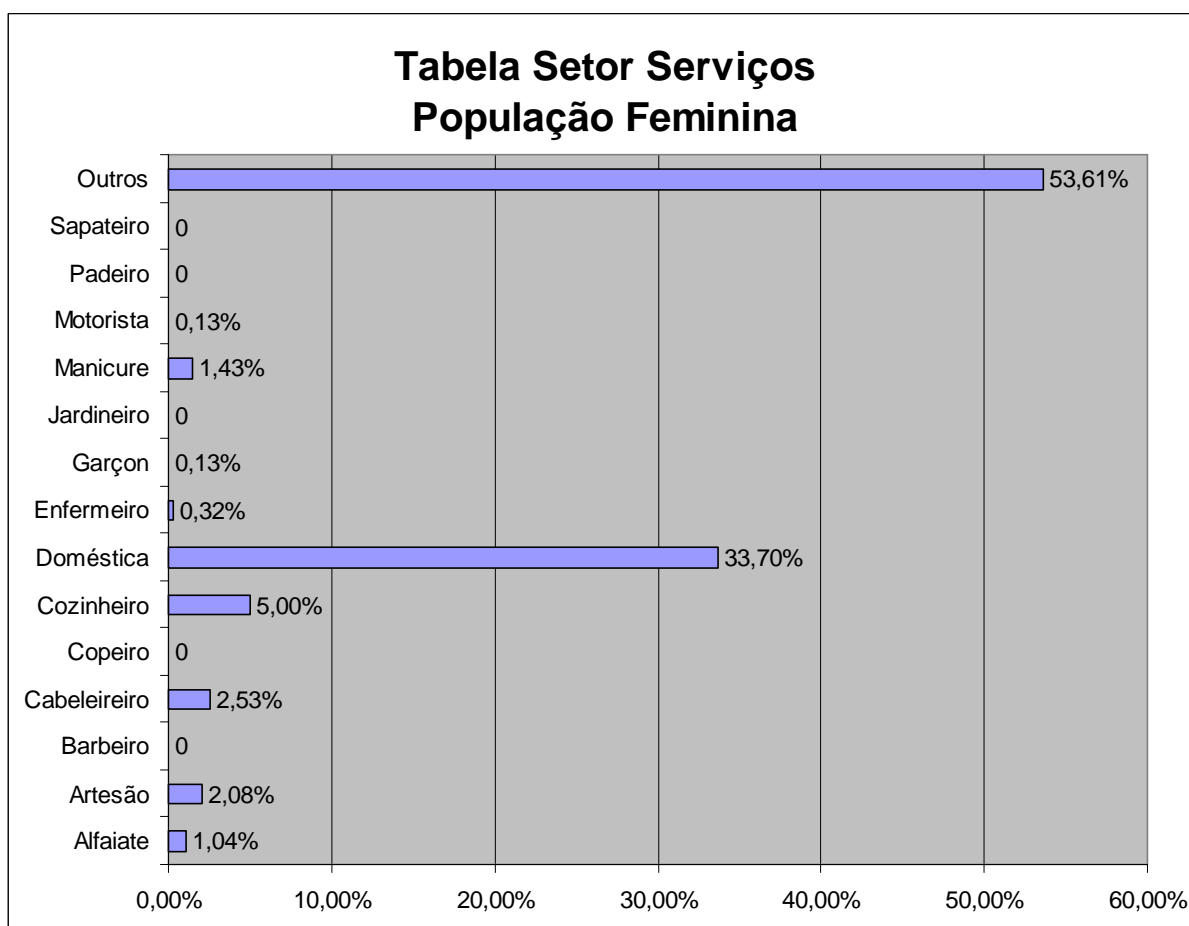


Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

No Perfil Profissional feminino são os “serviços” que imperam em todo o período estudado, e que a partir de 2002 operam índices ainda mais alarmantes e estabelecem grande diferença de incidência em relação ao comércio, a segunda ocupação mais representativa. A agricultura apresenta-se como o terceiro maior índice nos anos de 1998 e 1999, perde para a indústria no período de 2000 a 2002, e recupera a terceira maior incidência a partir de 2003. Em 2005, temos um fator novo que é a construção civil disputando o terceiro lugar com a agricultura.

Para uma análise mais detalhada do perfil profissional da população carcerária feminina o gráfico abaixo mostra o percentual de cada função atribuída ao Setor de Serviços, durante todo o período estudado.

GRÁFICO 15 – PERCENTUAL DE CADA FUNÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 1998 A 2005, NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA.

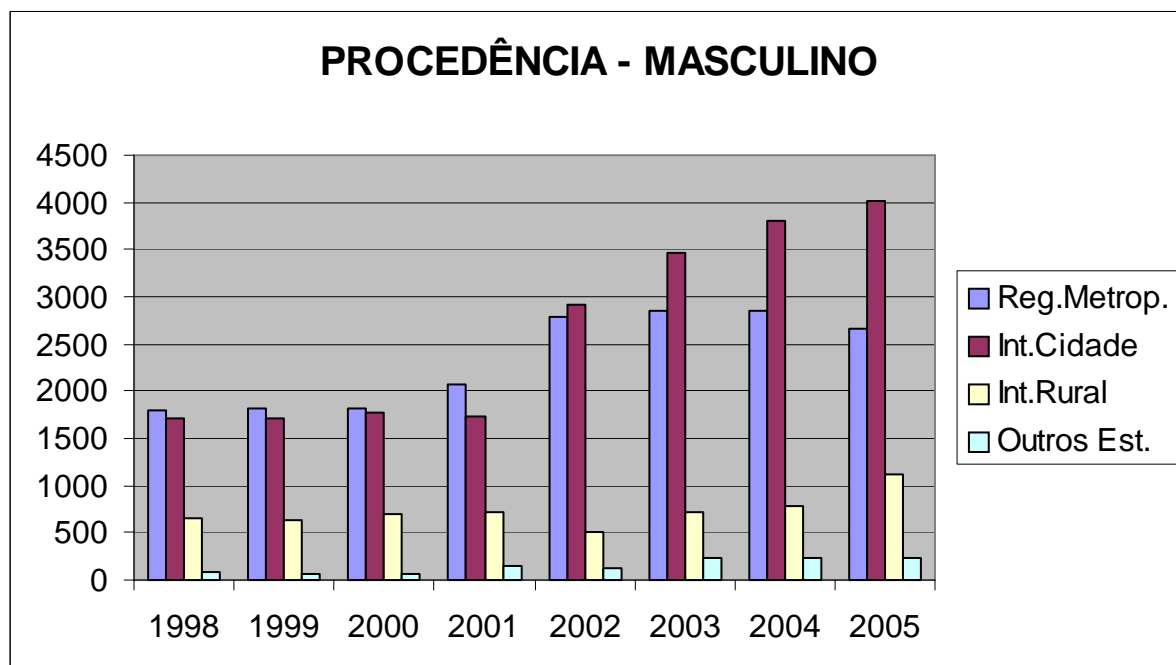


Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Observamos no gráfico a grande incidência do item denominado *outros* (53,61%) que refere-se a toda ocupação que, embora seja entendida como do Setor de Serviços, não se encaixa nos demais itens. A segunda maior incidência é representada pela função de doméstica (33,70%), que representa o vínculo da mulher ao âmbito privado.

4.3.4. A Procedência

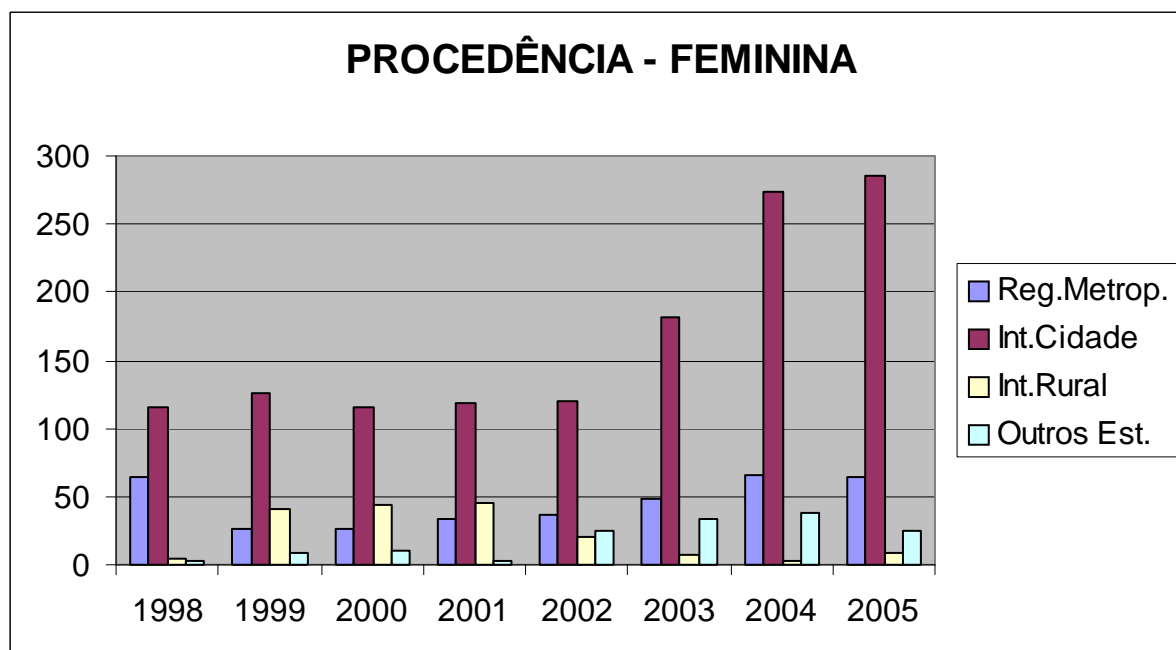
GRÁFICO 16 – PROCEDÊNCIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Observamos no gráfico que até 2001 o maior índice de procedência da população carcerária masculina encontrava-se em Curitiba e Região Metropolitana, seguido muito de perto da Zona Urbana do interior do Estado do Paraná. Em menor índice encontrava-se os provenientes da Zona Rural e por último os de Outros Estados. Situação que prevalece até 2005, com um leve aumento dos oriundos de zona rural neste último ano Mas, a partir de 2002, os provenientes da Zona Urbana do Interior do Estado ultrapassam os de Curitiba e Região Metropolitana e apresentam uma tendência crescente importante, fixando-se em primeiro maior índice até 2005 e estabelecendo uma maior distância em relação ao segundo, os oriundos da Capital do Estado e Região Metropolitana. Vale, no entanto lembrar, que esta procedência não implica necessariamente no local onde o crime fora cometido.

GRÁFICO 17 – PROCEDÊNCIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA.



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento / DEPEN-PR, 2005

Em relação à população carcerária feminina, o índice que aponta como procedência a Zona Urbana do Interior do Estado, cidades do interior, prevalece em todo o período estudado, mas a partir de 2003, seu índice cresce significativamente em relação aos demais, e sua representatividade entre as mulheres equipara-se à representatividade desta mesma procedência entre os homens. Mas aqui os índices que apontam como procedência a Capital e Região Metropolitana estão sempre muito abaixo do primeiro. Observa-se entre os anos de 1999 e 2001 uma maior incidência das pessoas oriundas de zona rural, estabelecendo-se como o segundo maior índice neste período, mas a partir de 2002 é ultrapassado, primeiro pelos oriundos da região metropolitana e depois pelos provenientes de outros estados, que a partir de 2002 estabelece-se como o terceiro maior índice.

5. CONCLUSÃO

Em concordância com outras pesquisas referidas anteriormente, esta também constata a menor incidência de mulheres encarceradas em relação à população carcerária masculina.

Os homens representam mais de 95% da população carcerária total, em todo o período estudado.

O fenômeno social, crime e punição, no Estado do Paraná, segundo a análise a partir dos dados oficiais do GAP / DEPEN – Pr, que abrangem o período de 1998 a 2005, tem como principais protagonistas homens, com idade entre 26 e 35 anos, cuja instrução predominante é o primeiro grau incompleto, e a principal ocupação, a construção civil. O bem jurídico patrimônio é apontado como o mais prejudicado por esta população que “elege” o roubo como a principal prática ilícita. A maioria destes homens é considerada juridicamente primária e são de origem urbana, sendo que a partir do ano de 2002 aumentam os índices, tanto de homens procedentes de cidades do interior do estado quanto os da faixa etária mais jovem, de 18 a 25 anos.

A visibilidade que a mulher vem alcançando como autora de crimes, através da mídia, não corresponde a um efetivo aumento da população carcerária feminina. Quando este aumento ocorre é acompanhado do aumento da população carcerária masculina e, portanto, do aumento da população carcerária total. As mulheres não representam mais de 5% da população carcerária total, em todo o período estudado.

O perfil da população carcerária feminina no Estado do Paraná no período de 1998 a 2005, segundo os dados analisados, aponta para maior incidência de mulheres juridicamente consideradas primárias, cuja porta de entrada no sistema carcerário se dá através do tráfico de entorpecentes. O perfil profissional e a procedência configuram-se como dois aspectos bastante homogêneos nesta população, com a grande maioria proveniente de cidades do interior do Estado do Paraná, e oriunda do setor de Serviços. No Setor de Serviços, observamos a grande incidência da ocupação de doméstica, o que contraria a expectativa de que a menor criminalidade nas mulheres estaria ligada à sua vinculação ao âmbito privado e não público.

A faixa etária e a escolaridade configuram-se como aspectos mais heterogêneos no período analisado. Mas, a partir do ano de 2002, a faixa entre os 26 e 35 anos estabelece-se como predominante. O grau de escolaridade referente ao ensino fundamental incompleto predomina durante todo o período, mas é alcançado pelo ensino fundamental completo no ano de 2004, o que pode apontar para uma tendência a um maior grau de instrução entre as mulheres encarceradas.

A correlação dos aspectos homogêneos e heterogêneos entre a população carcerária masculina e feminina aponta como fatores comuns entre elas, homogeneidade, o menor número de reincidentes em relação ao número de presos primários; a predominância de um baixo grau de instrução representado pelo ensino fundamental incompleto (primeiro grau incompleto); a maior incidência da faixa etária de 26 a 35 anos; e, a partir de 2002, a prevalência de cidades do interior do Estado como procedência.

Os aspectos heterogêneos são representados pela modalidade de crime mais praticada pela população primária, o roubo, na masculina, e o tráfico de entorpecentes, na feminina; e pelo perfil profissional, mais heterogêneo na população masculina, mas com a predominância da construção civil como a ocupação mais apontada, e mais homogêneo na população feminina com a grande predominância do Setor de Serviços.

Com relação à maior incidência do tráfico de entorpecentes entre as mulheres e ao mesmo tempo as cidades do interior do estado como o local de maior procedência entre elas, cabe apontar para o fato de o estado do Paraná ser considerado um trajeto de tráfico de drogas em função da região fronteira na cidade de Foz do Iguaçu. Isto gera questões não apontadas no presente estudo como a correlação entre a cidade de origem das mulheres presas por tráfico de entorpecentes e sua ocupação específica, já que na grande incidência do item *outros* verificada no Setor de Serviços, pode estar implícita uma ocupação bastante comum na região da fronteira, que é o transporte de mercadorias na Ponte da Amizade. Esta correlação, não possibilitada através dos dados obtidos na fonte aqui analisada, traria maior exatidão às questões relacionadas aos aspectos geográficos e de ocupação como elementos de seletividade do sistema punitivo, no que refere ao tráfico de drogas, bem como apontaria para o lugar ocupado pela mulher no tráfico. Tendo em vista as considerações acima, o presente estudo pode vir a ser

complementado por outro que aponte, na população carcerária feminina, para correlações específicas entre as modalidades de crimes cometidos, escolaridade, idade, ocupação e cidade de origem.

De qualquer forma, podemos concluir, a partir dos dados obtidos na presente pesquisa que aspectos geracionais, ocupacionais, geográficos e de escolaridade operam como selecionadores dos capturados pelo sistema punitivo, com algumas pequenas variantes com relação ao gênero. Percebemos que, enquanto nos homens a faixa etária tende a diminuir, nas mulheres, tende a se expandir. O fator ocupação verificado pelo perfil profissional aponta para um menor grau de qualificação profissional tanto nos homens quanto nas mulheres, mas com aqueles exercendo suas funções no âmbito público e estas, no âmbito privado. O fator geográfico revela que as pessoas oriundas das cidades do interior do estado têm sido mais selecionadas pelo sistema punitivo que os oriundos da capital e região metropolitana, e neste caso este aspecto opera com maior relevância para as mulheres. E, finalmente o baixo grau de instrução revela-se como um fator predominante no processo de vulnerabilidade à prisão tanto na população masculina quanto na população feminina.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADELMAN, Miriam. **O gênero na construção da subjetividade: entendendo a diferença em tempos pós-modernos....** In: ADELMAN, Miriam e SILVESTRIN, Celsi Brönstrup (org.) *Gênero plural – um debate interdisciplinar*. Curitiba: Editora UFPR, 1992.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei**. Brasília: Edunb, 2001.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880–1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984

LAURENTIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero**. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.) *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade e violência no mundo feminino**. Curitiba: Juruá, 2006.

DOCUMENTOS de Internet

FROSSARD, Denise. **Entrevista concedida à revista Isto É on line**, em 24/05/2002. In: <http://www.terra.com.br/istoe/1704vermelhas.htm>, acesso em 08/05/2007.

ILGENFRITZ, Iara. **As drogas e o novo perfil das mulheres prisioneiras no estado do Rio de Janeiro**. In: Mamacoca (página da internet) http://www.mamacoca.org/FSMT_sept_2003/pt/doc/ilgenfritz_drogas_mulher_prisioneira_pt.htm, acesso em 29/06/06.

NETO, Mariana Moreira. **A categoria “gênero”: considerações acerca de suas variações e validade**. Revista Política e Trabalho 16, set.2000. In: Geocities (página da internet) <http://www.geocities.com/ptreview/16-moreiraneo.html?200710>, acesso em 10/05/2007.

LEGISLAÇÃO

Brasil, Legislação Brasileira – **Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 2000.

JORNAIS

KÖNIG, Mauri. **As mãos delicadas do crime**. Gazeta do Povo, Curitiba, 2 jul. 2006, p.16.